



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2010, (Nº 043/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 780/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E CONVALIDANDO OS ATOS PRATICADOS COM FUNDAMENTO NO MESMO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010, (Nº 049/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 811/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA – IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA; ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005 E 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 068/2009, PROCESSO Nº 922/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA REGINA GONÇALVES, INSTITUINDO O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS ASSOCIADAS A TEMAS AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIACÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 077/2010, PROCESSO Nº 695/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA RENAL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**29 de Setembro de 2010.**

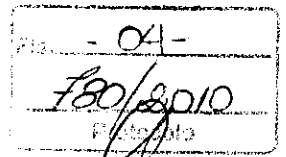
**ITEM**

**I**



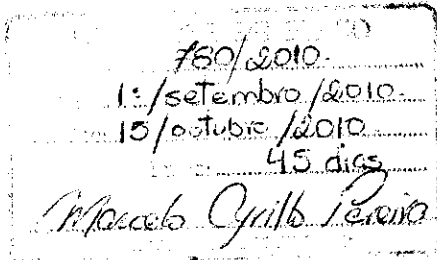
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJ. Nº 780/2010

**PROJETO DE LEI Nº 043, DE 10 DE AGOSTO DE 2010**



**AUTORIZA** o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial e convalida os atos praticados com fundamento no mesmo.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Convênio nº 920961/SNAS/MDS, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando a estruturação da rede de serviços da proteção social especial.

**Parágrafo Único** - Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Convênio descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de agosto de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Fls. - 05 -  
180/2010  
Brasília

PROC. 14-104/01  
FLS. 180  
RUB.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO E O CONVENIENTE, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À  
FOME, E A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIADEMA/SP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001068881/2009-41  
CONVÊNIO Nº 920961/SNAS/MDS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu titular, **PATRUS ANANIAS DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº M-889.329 – SSP/MG e do CPF/MF nº 174.864.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, SQN 202, Bloco "J", apartamento 303, CEP 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46523247000193, situada na Rua Almirante Barroso, 225 - Vila Santa Dirce, CEP 09912-170 doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo (a) **PREFEITO (A) MUNICIPAL**, o(a) Senhor(s) **MARIO WILSON PEDREIRA REALI**, portador da Carteira de Identidade nº 226508936 e do CPF nº 03058364806, residente e domiciliado na Rua SPERS, 122 - Vila São Pedro, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando a execução do programa de **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 1.605, de 25 de Agosto de 1995, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, com suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto **ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Proc. -06-  
#80/2210  
F. 181

PROC. 14.721/09  
FLS. 181  
RUB. 9

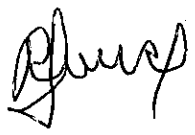
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 Do CONCEDENTE:**

- 2.1.1 Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- 2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 2.1.3 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;
- 2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;
- 2.1.6 designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do **CONVENENTE** a imediata correção de eventuais desvios detectados;
- 2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação.

**2.2 Do CONVENENTE:**

- 2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- 2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na



-Of-  
780/2010  
Processo

PROC. 14.721/09  
FLS. 182  
RUB. 8

3

**CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, por a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe o acompanhamento "in loco", e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.8 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.9 apresentar, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

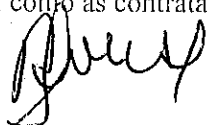
2.2.10 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA OITAVA** deste Instrumento;

2.2.11 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.12 Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial 127/08, mantendo os dados atualizados;

2.2.13 Dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.14 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;









Fls. -08  
FBO/2010  
Produto

PROC. 14.721/09  
FLS. 183  
RUB. 90

2.2.15 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O descumprimento do prazo previsto no caput desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do §2º art 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

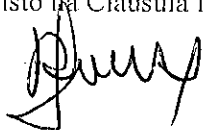
A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 239.097,20 (duzentos e trinta e nove mil e noventa e sete reais e vinte centavos)** cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à **CONVENIENTE** a contrapartida de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o **CONCEDENTE** colocará à disposição do **CONVENIENTE**, na conta específica de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, a importância de **R\$ 191.277,76 (cento e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, à conta de dotação consignada na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 330013 Programa de Trabalho 0824413852B310001, Natureza da Despesa: 334041/444041 / 45, Fonte: 182330013, sendo, para atender este requisito, emitidas a Nota de Empenho nº 2009NE900286/900184, de 28-29/12/2009.

4.3 O **CONVENIENTE** aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de **R\$ 47.819,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos.)** assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, para complementar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira.



### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do Parágrafo Único art. 30, do decreto 93.872, de 23.12.1986.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto da **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta **CLÁUSULA**, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em 01 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo Concedente, no Banco **BANCO DO BRASIL AS**, Agência 0717-X, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.


5.2 O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O **CONVENIENTE** deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste Instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE**, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos



praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 50, §2º, II da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

##### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

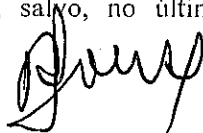
##### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.


#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela



- 11 -  
FBO/2010

PROC. 17.721/01  
FLS. 186  
RUB. 

7

autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações se servidores ou quaisquer entidades congêneres.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

8.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;

8.1.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

8.1.5 A relação de serviços prestados, quando for o caso;

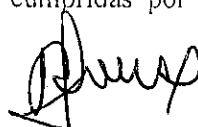
8.1.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

8.1.7 Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

8.1.8 Outros documentos que o Concedente exigir para a comprovação da execução plena do objeto

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas







através da regular instrução processual.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o **CONCEDENTE** valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente Instrumento será realizado pelo servidor especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

## OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Convenente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3" da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

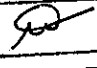
O **CONVENENTE** se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



- 14 -  
750/2010

PROC. 14-721/09  
FLS. 189  
RUB. 

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- 11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;
- 11.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- 11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e
- 11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA, combinada com a CLÁUSULA TERCEIRA do presente Termo;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou



-15-  
780/2010

PROC. 14.721/09  
FLS. 190  
RUB. 9

impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR**

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

15.1 O presente convênio fica com todos os seus efeitos suspensos até que o **CONVENENTE** apresente o Termo de Referência a que se refere o art. 23 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, e atenda às demais condições/pendências apontadas pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias de sua celebração.

15.2 Na hipótese do **CONVENENTE** não apresentar o Termo de Referência ou não cumprir todas as condições dentro do prazo fixado no item 15.1, o presente convênio será extinto por ato unilateral do **CONCEDENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.



17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais serem juntados no prazo de cinco dias

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.

**PATRUS ANANIAS DE SOUSA**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Social e Combate à Fome

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIADEMA/SP

Testemunhas

  
Nome: **Rafael Leandes Jofelini**  
CPF: **254083798-09**

Nome:  
CPF:

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
811/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	811/2010
Início:	24/ setembro /2010
Termino:	07/ novembro /2010
Prazo:	45 dias
<i>Marcelo Cunha Rêgo</i> Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 811/2010  
Diadema, 22 de setembro de 2010.

OF. ML nº 049/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

DATA 23/09/2010

PRÉSIDENTE

11-04 23/09/2010 08:39:16 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica.

Visa a presente propositura obter a necessária autorização legislativa para que possa a Municipalidade proceder ao reconhecimento de dívida junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, bem como para que se viabilize a celebração de acordo com referido Instituto objetivando o pagamento de débitos de responsabilidade da Municipalidade.

Como é de sobejo conhecimento dos senhores Vereadores, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Municipalidade nos últimos anos, em especial no ano de 2009, em decorrência dos inúmeros sequestros judiciais de verbas municipais, que resultou em atrasos e não pagamentos de serviços, fornecedores e dívidas institucionais, de responsabilidade da Prefeitura.

De outra parte, a legislação previdenciária municipal, estabelece que os repasses e contribuições previdenciárias efetuadas fora do prazo legal, ficam sujeitos a atualização monetária e a multa moratória. Assim é que, ao longo dos anos, foram se acumulando dívidas desse teor, as quais precisam ser equacionadas e quitadas, não só para se dar fiel cumprimento a legislação municipal, mas, também, para atender as recomendações e exigências tanto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como do Ministério da Previdência Social, apontadas em auditorias anuais.

Dessa forma, é que foram incluídas no rol de débitos a serem objeto de parcelamento, aqueles oriundos de repasses previdenciários efetuados fora do prazo legal, bem como as multas moratórias decorrentes de pagamentos locatícios tardios.

Por fim, como também é de conhecimento dos nobres Edis, as aposentadorias, pensões e complementações devidas aos servidores inativos do Município, de competência anterior à instituição do IPRED, são de inteira responsabilidade da Municipalidade.

Por força de disposição legal, transferiu-se a competência para o processamento e pagamento de referidas aposentadorias, pensões e complementações ao IPRED, cabendo a Prefeitura a responsabilidade pelo reembolso dos valores despendidos à autarquia previdenciária do Município.

Ocorre, porém, que devido a inúmeros fatores e circunstâncias, de ordem orçamentária e financeira, a Municipalidade deixou de efetuar os repasses dos valores que lhe competia proceder, gerando, por conseguinte, uma despesa adicional ao IPRED, que originariamente e legalmente não lhe pode ser trespassada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03  
811/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Assim, é que os órgãos técnicos da Municipalidade e do **IPRED** procederam a uma auditoria nessas contas, apurando-se um débito total no importe de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), valor esse apurado e consolidado até o mês de agosto de 2010, o qual, neste momento, é reconhecido pela Municipalidade.

Cumpra, ainda, destacar que a propositura contempla a alteração de redação do disposto no § 5º, do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de se alterar o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias descontados dos servidores e aquelas de responsabilidade dos entes patronais, buscando com isso, conformar esse prazo com as condições técnico-contábeis dos entes patronais, principalmente da Prefeitura, bem como para coincidir com outras contribuições previdenciárias recolhidas pela Prefeitura ao sistema geral de previdência. Nesse sentido, é que a proposta prevê o repasse das contribuições até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que o crédito correspondente.

Contempla também a propositura a alteração da redação do disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, a fim de se coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao **IPRED** e devidamente encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal.

Importante se frisar, que essa alteração encontra arrimo no quanto disposto no art. 3º, da **LC nº 295/2009**, que prevê a possibilidade de revisão das alíquotas em decorrência de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, devidamente apurados através de competente estudo atuarial. Tais fatores efetivamente vieram a ocorrer e deu concreção a redução das alíquotas adicionais, como bem demonstrado no estudo atuarial, cuja cópia acompanha a propositura.

A proposta de acordo formulada pela Municipalidade, esta em consonância com os permissivos legais aplicáveis (**ON nº 01, de 23/01/07, do MPS**), para pagamento em até 60 (sessenta) meses, o que foi devidamente acolhido pelo E. Conselho Deliberativo do **IPRED**, em sessão realizada no dia 21/09/2010, consoante cópia da ata que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

  
**MÁRIO WILSON REDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 23/09/2010

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
811/2010
Protocolo

PROC. Nº 811/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 811/2010
Início: 04/ setembro /2010
Término: 07/ novembro /2010
Prazo: 45 dias
Marcos Cyth Reis
Funcionário Esclarecedor

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica; altera redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2005 e 295, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, para pagamento dos seguintes débitos:

- I. contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade do Poder Executivo, não repassadas pela Prefeitura, relativas aos meses de março a junho de 2010;
- II. encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, relativos aos meses de competência de setembro de 2005 a agosto de 2010;
- III. encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 163, de 18 de dezembro de 2002, efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no art. 4º, § 3º da referida lei, relativos às parcelas de nºs 36 a 94, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010;
- IV. ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo **IPRED** e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007;
- V. encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao **IPRED**, nos termos do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 386/03, com redação alterada pelo Termo Aditivo nº 01/2008, e no Parágrafo 3º, da Cláusula Terceira do Contrato de Locação nº 096/2009, relativos aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010.

**Art. 2º** - A dívida de que trata o artigo anterior, fica reconhecida e consolidada, em 31 de agosto de 2010, no valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente demonstrada no Anexo Único, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - A dívida consolidada mencionada no artigo 2º desta Lei Complementar será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2011, com os seguintes encargos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05-  
811/2010  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

- I. juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre cada parcela a partir de 1º de setembro de 2010;
- II. atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP (Índice de preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo) ou outro índice oficial em caso de extinção deste, aplicado sobre o saldo devedor no primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

**Art. 4º** - O parcelamento da dívida de que trata este artigo será celebrado mediante termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimento e planilha de cálculo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - As parcelas que não forem pagas nas datas estipuladas no termo de acordo de que trata o parágrafo anterior, serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios, a serem calculados na forma do art. 52 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** - Fica alterada a redação do § 5º, do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46** - .....

**§ 5º** - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente.

**Art. 6º** - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2009, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06
811/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de setembro de 2010.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



**IPRED – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**  
**CALCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIARIO ( PMD )**



**NÃO REPASSADOS**

CONFORME ART. 52 DA LC 220/2005

COMPETENCIA	VENCIMENTO	DATA PARA CALCULO CONF. ART. 52 REF. DIAS DE ATRASO	DIAS DE ATRASO	CONTRIBUIÇÃO DE Contribuição Servidor	Contribuição Patronal	Contribuição Patronal Adicional	TOTAL	IPC/FIPE Acumulado até 08/2010	Atualização R\$	Valor Atualizado	Juros de Mora 0,5% ao mês (fração)	Multa Diária 0,1% Limite de 3%	Multa	Valor Devido	Total
03/10	03/04/10	31/08/10	148		499.867,13	523.127,39	1.022.994,52	0,9936%	10.164,58	1.033.159,10	30.994,77	3,00%	30.994,77	1.095.148,64	
04/10	05/05/10	31/08/10	116		463.158,22	527.467,94	990.626,16	0,6013%	5.956,24	996.582,40	24.914,56	3,00%	29.897,47	1.051.394,43	
05/10	04/06/10	31/08/10	87		426.532,27	529.111,32	955.643,59	0,3804%	3.635,55	959.279,14	19.185,58	3,00%	28.778,37	1.007.243,10	
06/10	05/07/10	31/08/10	56		381.643,88	532.177,13	913.821,01	0,3403%	3.109,64	916.930,65	13.753,96	3,00%	27.507,92	958.192,53	
<b>TOTAL</b>										<b>22.866,01</b>	<b>88.848,88</b>		<b>117.178,54</b>	<b>4.111.978,71</b>	

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será acrescido de atualização monetária com base no índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a

§ 1º - Quando o período de inadimplência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o caput não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 4º - De acordo com o art. 52 da Lei nº 220/2005, até o limite de 3% (três por cento) anuais por cento, a partir de 1º de janeiro de 2010, atualizado o débito.

PROC. 94897/10  
 No. 04  
 8

Fis. *of*  
 8/11/2010  
 Protocolo





IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

CALCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIARIO (PMD) CONFORME ART. 32 DA LC 220/2005

Table with columns: COMPETENCIA, DATA PAGTO, DATA DO CONF. ART. 32 REF. DIAS DE ATRASO, DIAS DE ATRASO, DATA PARA CALCULO, CONTRIBUICAO SERVIDOR, CONTRIBUICAO PATRONAL, CONTRIBUICAO PATRONAL ADICIONAL, TOTAL, IPC/PIPE Acumulado, ATUALIZACAO R\$, VALOR ATUALIZADO, JUROS DE MOROS, MULTA DIARIA, MULTA DIARIA LIMITE, VALOR DEVIDO, ATUALIZACAO IPC Acumulado, ATUALIZACAO A PRESENTE DATA.

Handwritten notes: '05', '08', '8/11/2010', 'Protocolo' with a signature.



IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

CALCULO DE JUROS E MULTA REFERENTE AOS REPASSES PREVIDENCIARIO (PMD) CONFORME ART. 52 DA LC 220/2005

Table with columns: COMPETENCIA, DATA PAGTO, DATA PARA CALCULO DIAS DE ATRASO, CONTRIBUICAO PATRONAL, CONTRIBUICAO PATRONAL ADICIONAL, TOTAL, IPC/PIFE ATRASO, ATUALIZACAO IPC, JUROS DE MORA, MULTA DIARIA, MULTA, VALOR DEVIDO, ATUALIZACAO IPC ACUMULADO, ATUALIZACAO AT PRESENTE.

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuicao previdenciaria, o valor correspondente sera acrescido de atualizacao monetaria com base no indice de Preços ao Consumidor da Fundacao Instituto de Pesquisas Economicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a substitui-lo, acumulado ate o dia do vencimento.

1. - Quando o periodo de inadimplencia nao se tratar de mais de tres meses, o valor atualizado sera calculado sobre o valor atualizado do debito imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.
2. - Em qualquer caso, os fracos de mais, serao utilizados os indices de forma proporcional aos dias de atraso.
3. - Sobre o valor atualizado incidira juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, com fraco de mais.
4. - Sera devida, tambem, multa diaria de 0,1% (um decimo por cento), ate o limite de 3% (tres por cento), aplicada sobre o valor atualizado do debito.

Handwritten notes and signatures at the top right, including '8/11/2010' and 'Protocolo'.





Atualização e Juros Ipred Acord  
**IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 Planilha de Atualizações e Juros Referente as Parcelas IPRED Acordo Recolhidas em Atraso



Parcela	Valor Pago	Vencimento	Início dias de atraso	Data do Pagto	atraso	IPC-Fipe Acumulado	Valor da Atualização	Valor da Valor Atualizado	Juros 0,5% a.m.	Valor Juros	Valor dos Juros	Multa de Mora	Valor da Multa	Total de Atualização + Juros+multa	Valor R\$ Atualização	Mês		Valor Atualizado R\$
																Data para Atualização	Ipc-fipe Acum. Até	
91	240.692,36	15/05/10	01/06/10	10/09/10	99	0,38%	915,59	241.607,95	2,000%	4.832,16	4.832,16	3,00%	7.248,24	12.995,99	10/10	1,000000000	12.995,99	
92	108.508,75	15/06/10	01/07/10	15/06/10	0													
93	241.519,48	15/06/10	01/07/10	10/09/10	69	0,34%	821,17	242.340,65	1,500%	3.635,11	3.635,11	3,00%	7.270,22	11.726,50	10/10	1,000000000	11.726,50	
94	108.880,35	15/07/10	01/08/10	15/07/10	0													
95	242.346,60	15/07/10	01/08/10	10/09/10	39	0,17%	411,99	242.758,59	1,000%	2.427,59	2.427,59	3,00%	7.282,76	10.122,33	10/10	1,000000000	10.122,33	
94	109.251,96	15/08/10	01/09/10	16/08/10														
94	243.173,72	15/08/10	01/09/10	10/09/10	9	0,17%	413,40	243.587,12	0,500%	1.217,94	1.217,94	0,90%	2.192,28	3.823,61	10/10	1,000000000	3.823,61	
<b>Total Atualizado Até as Datas dos Pagtos das Parcelas</b>														<b>R\$ 215.819,29</b>	<b>R\$ 433.621,79</b>	<b>Total Atualizado Até 08/2010</b>	<b>R\$ 485.376,73</b>	

Cálculo Conforme Artigo 4º Paragrafo 3º e Artigo 5º Paragrafo 5º e 6º da Lei Complementar nº 163, de 18 de Dezembro de 2002.

*[Handwritten signature]*

9/03/10  
 12/08  
*[Handwritten signature]*

-11-  
 8/11/2010  
 Protocolo  
*[Handwritten signature]*



**ALUGUEL MULTA**  
**IPRED - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha de Multa Referente Contrato de Locação para P M D pago com atraso  
Referente ao imóvel da Rua Amélia Eugênia, 397, V. Conceição, Diadema = SP

09  
-12-  
811/2010  
Protocolo

Competência	Vencimento	Valor	Data do Pagto	Dias de Atrso	MULTA DE 5%
13/08/05 a 12/09/05	17/09/05	35.302,53	20/09/05	3	1.765,13
13/09/05 a 12/10/05	17/10/05	35.302,53	27/10/05	10	1.765,13
13/10/05 a 12/11/05	17/11/05	35.302,53	30/11/05	13	1.765,13
13/11/05 a 12/12/05	17/12/05	12.585,80	28/12/05	11	629,29
13/11/05 a 12/12/05	17/12/05	22.716,73	06/01/06	19	1.135,84
13/12/05 a 12/01/06	17/01/06	14.347,41	13/02/06	26	717,37
13/01/06 a 12/02/06	17/02/06	37.064,14	03/03/06	16	1.853,21
13/02/06 a 12/03/06	17/03/06	12.354,72	20/03/06	3	617,74
13/03/06 a 12/04/06	17/04/06	37.064,14	18/04/06	1	1.853,21
13/05/06 a 12/06/06	17/06/06	37.064,14	19/06/06	2	1.853,21
13/08/06 a 12/09/06	17/09/06	37.064,14	18/09/06	1	1.853,21
13/11/06 a 12/12/06	17/12/06	37.064,14	18/12/06	1	1.853,21
13/12/06 a 12/01/07	17/01/07	14.757,76	13/02/07	26	737,89
13/01/07 a 12/02/07	17/02/07	38.124,08	21/02/07	4	1.906,20
13/02/07 a 12/03/07	17/03/07	38.124,08	19/03/07	2	1.906,20
13/05/07 a 12/06/07	17/06/07	38.124,08	18/06/07	1	1.906,20
13/10/07 a 12/11/07	17/11/07	39.999,87	05/12/07	18	1.999,99
13/12/07 a 12/01/08	17/01/08	15.485,13	14/02/08	27	774,26
13/01/08 a 12/02/08	17/02/08	39.999,87	18/02/08	1	1.999,99
13/03/08 a 30/03/08	04/04/08	39.999,87	17/04/08	13	1.999,99
01/04/08 a 30/04/08	05/05/08	31.999,87	19/05/08	14	1.599,99
01/05/08 a 30/05/08	04/06/08	31.999,87	18/06/08	14	1.599,99
01/06/08 a 30/06/08	05/07/08	31.999,87	17/07/08	12	1.599,99
01/07/08 a 30/07/08	04/08/08	31.999,87	18/08/08	14	1.599,99
01/08/08 a 30/08/08	04/09/08	31.999,87	17/09/08	13	1.599,99
01/09/08 a 30/09/08	05/10/08	31.999,87	17/10/08	12	1.599,99
01/10/08 a 30/10/08	04/11/08	29.999,87	17/11/08	13	1.499,99
01/11/08 a 30/11/08	05/12/08	29.999,87	17/12/08	12	1.499,99
01/12/08 a 30/12/08	04/01/09	18.387,03	05/01/09	1	919,35
01/12/08 a 30/12/08	04/01/09	11.615,85	12/02/09	38	580,79
01/01/09 a 30/01/09	04/02/09	29.999,87	17/02/09	13	1.499,99
01/02/09 a 28/02/09	05/03/09	29.999,87	16/03/09	11	1.499,99
27/05/09 a 26/06/09	01/07/09	40.400,00	08/07/09	7	2.020,00
27/06/09 a 26/07/09	31/07/09	26.933,34	28/12/09	148	1.346,67
27/09/09 a 26/10/09	31/10/09	40.400,00	18/11/09	18	2.020,00
27/10/09 a 26/11/09	01/12/09	40.400,00	03/12/09	2	2.020,00
27/11/09 a 26/12/09	31/12/09	40.400,00	21/01/10	21	2.020,00
27/12/09 a 26/01/10	31/01/10	33.883,89	03/03/10	33	1.694,19
27/01/10 a 26/02/10	02/03/10	40.400,00	22/03/10	20	2.020,00
27/02/10 a 26/03/10	31/03/10	40.400,00	01/04/10	1	2.020,00
27/03/10 a 26/04/10	01/05/10	40.400,00	03/05/10	2	2.020,00
27/04/10 a 26/05/10	31/05/10	40.400,00	01/06/10	1	2.020,00
27/06/10 a 26/07/10	31/07/10	40.400,00	02/08/10	2	2.020,00
27/07/10 a 26/08/10	31/08/10	40.400,00	01/09/10	1	2.020,00
<b>TOTAL</b>					<b>71.233,33</b>

Em caso de atraso por falta de pagamento, incidirá o "LOCATÁRIO" na multa de 5% do valor do aluguel devido à época

Contrato de Locação Nº 386/03 de 13/10/2003  
Claúsula Terceira Parágrafo Único

ADITIVO Nº 01 01/04/2008  
Claúsula Terceira Parágrafo 5º

Contrato de Locação Nº 096/2009 de 27/05/2009  
Claúsula Terceira Parágrafo 3º



**IPRED- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**APOSENTADORIAS PMD**

ATUALIZADO ATÉ

ago/10

Mês Ano	Complem. Aposent.		Pensão Morte	Aposent. Estat.		Vlr TT Pago	IPC	Vlr total corrigido	Jrs 6%	Multa	Valor	
	Complem. Aposent.	Pensão		Complem. Aposent.	Pensão						Juros + multa	Total Devido
11/03	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.899,77	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 77.068,14						
12 e 13°/2003	R\$ 29.176,24	R\$ 4.588,12	R\$ 9.304,74	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 130.841,20						
01/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 76.596,29		R\$ 103.959,13	40,0%	3,0%	R\$ 44.702,43	R\$ 148.661,56
02/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 76.596,29		R\$ 103.287,76	39,5%	3,0%	R\$ 43.897,30	R\$ 147.185,06
03/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 76.596,29		R\$ 103.091,89	39,0%	3,0%	R\$ 43.298,59	R\$ 146.390,48
04/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 54.286,19	R\$ 87.772,10	R\$ 76.596,29		R\$ 102.968,33	38,5%	3,0%	R\$ 42.731,86	R\$ 145.700,18
05/04	R\$ 14.588,12	R\$ 2.294,06	R\$ 5.427,92	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 75.865,86		R\$ 101.691,50	38,0%	3,0%	R\$ 41.693,52	R\$ 143.385,02
06/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 6.689,88	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 77.062,17		R\$ 102.709,61	37,5%	3,0%	R\$ 41.597,39	R\$ 144.307,00
07/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 8.458,11	R\$ 73.990,87	R\$ 87.043,12	R\$ 98.143,12		R\$ 129.614,16	37,0%	3,0%	R\$ 51.845,66	R\$ 181.459,83
08/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 75.196,35		R\$ 98.726,68	36,5%	3,0%	R\$ 38.997,04	R\$ 137.723,72
09/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 75.196,35		R\$ 97.758,87	36,0%	3,0%	R\$ 38.125,96	R\$ 135.884,83
10/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 75.196,35		R\$ 97.554,01	35,5%	3,0%	R\$ 37.558,29	R\$ 135.112,30
11/04	R\$ 13.465,73	R\$ 2.228,41	R\$ 5.946,45	R\$ 53.555,76	R\$ 86.676,41	R\$ 75.196,35		R\$ 96.952,90	35,0%	3,0%	R\$ 36.842,10	R\$ 133.795,00
12 e 13°/2004	R\$ 26.931,46	R\$ 4.456,82	R\$ 9.461,06	R\$ 86.676,41	R\$ 96.137,47	R\$ 127.525,75		R\$ 163.507,12	34,5%	3,0%	R\$ 61.315,17	R\$ 224.822,29
01/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	R\$ 81.062,77		R\$ 103.242,89	34,0%	3,0%	R\$ 37.887,63	R\$ 141.442,76
02/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	R\$ 85.238,10		R\$ 107.956,10	33,5%	3,0%	R\$ 39.403,98	R\$ 147.360,08
03/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	R\$ 85.238,10		R\$ 107.568,86	33,0%	3,0%	R\$ 38.724,79	R\$ 146.293,64
04/05	R\$ 17.266,74	R\$ 2.602,73	R\$ 6.458,07	R\$ 58.910,56	R\$ 85.238,10	R\$ 85.238,10		R\$ 106.725,72	32,5%	3,0%	R\$ 37.887,63	R\$ 144.613,35
05/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 108.468,38		R\$ 110.399,43	32,0%	3,0%	R\$ 38.639,80	R\$ 149.039,23
06/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 88.903,99		R\$ 103.375,24	31,5%	3,0%	R\$ 35.664,46	R\$ 139.039,70
07/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 134.493,35	31,0%	3,0%	R\$ 45.727,74	R\$ 180.221,09
08/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 103.272,59	30,5%	3,0%	R\$ 34.596,32	R\$ 137.868,91
09/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 103.479,55	30,0%	3,0%	R\$ 34.148,25	R\$ 137.627,80
10/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 103.026,23	29,5%	3,0%	R\$ 33.483,53	R\$ 136.509,76
11/05	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 102.381,23	29,0%	3,0%	R\$ 32.761,99	R\$ 135.143,22
12 e 13°/2005	R\$ 31.357,48	R\$ 5.013,08	R\$ 10.557,43	R\$ 94.681,33	R\$ 141.609,32	R\$ 141.609,32		R\$ 173.047,85	28,5%	3,0%	R\$ 54.510,07	R\$ 227.557,93
01/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 101.789,99	28,0%	3,0%	R\$ 31.554,90	R\$ 133.344,89
02/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 101.283,57	27,5%	3,0%	R\$ 30.891,49	R\$ 132.175,06
03/06	R\$ 15.678,74	R\$ 2.506,54	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 83.538,82		R\$ 101.313,97	27,0%	3,0%	R\$ 30.394,19	R\$ 131.708,16
04/06	R\$ 14.436,47	R\$ 2.425,99	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 116.215,57		R\$ 140.746,54	26,5%	3,0%	R\$ 41.520,23	R\$ 182.266,77
05/06	R\$ 14.436,47	R\$ 2.425,99	R\$ 6.884,15	R\$ 58.469,39	R\$ 80.726,84	R\$ 82.216,01		R\$ 99.560,02	26,0%	3,0%	R\$ 28.872,50	R\$ 128.432,84
06/06	R\$ 14.436,47	R\$ 2.425,99	R\$ 7.236,61	R\$ 61.462,41	R\$ 85.561,48	R\$ 85.561,48		R\$ 103.840,34	25,5%	3,0%	R\$ 29.594,41	R\$ 133.434,83
07/06	R\$ 16.463,82	R\$ 2.636,81	R\$ 7.236,61	R\$ 55.240,60	R\$ 81.579,84	R\$ 81.579,84		R\$ 99.315,66	25,0%	3,0%	R\$ 27.808,38	R\$ 127.124,04

21895  
 811/2010  
 Protocolo  
 -13



IPRED- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO



08/06	R\$ 16.465,82	R\$ 2.636,81	R\$ 17.628,09	R\$ 55.240,60	R\$ 91.971,32	1,21485325	R\$ 111.731,66	24,5%	3,0%	R\$ 30.726,21	R\$ 142.457,86
09/06	R\$ 24.098,79	R\$ 3.955,22	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 96.326,96	1,21039717	R\$ 116.882,86	24,0%	3,0%	R\$ 31.558,37	R\$ 148.441,23
10/06	R\$ 16.465,83	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.775,59	1,21037124	R\$ 105.030,68	23,5%	3,0%	R\$ 27.833,13	R\$ 132.863,81
11/06	R\$ 24.708,41	R\$ 3.955,21	R\$ 19.037,79	R\$ 84.206,53	R\$ 131.907,94	1,20566913	R\$ 159.037,33	23,0%	3,0%	R\$ 41.349,71	R\$ 200.387,04
12 e 13*/2006	R\$ 15.957,81	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,20062650	R\$ 103.575,13	22,5%	3,0%	R\$ 26.411,66	R\$ 129.986,79
01/07	R\$ 15.957,81	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,18826851	R\$ 102.509,04	22,0%	3,0%	R\$ 25.627,26	R\$ 128.136,30
02/07	R\$ 15.977,42	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.240,60	R\$ 86.267,57	1,18047736	R\$ 101.836,91	21,5%	3,0%	R\$ 24.950,04	R\$ 126.786,96
03/07	R\$ 15.977,42	R\$ 2.636,81	R\$ 12.432,35	R\$ 55.241,22	R\$ 86.287,80	1,17659460	R\$ 101.525,76	21,0%	3,0%	R\$ 24.366,18	R\$ 125.891,94
04/07	R\$ 12.650,28	R\$ 2.715,86	R\$ 12.732,27	R\$ 58.688,28	R\$ 86.287,80	1,17530176	R\$ 101.414,20	20,5%	3,0%	R\$ 23.832,34	R\$ 125.246,54
05/07	R\$ 13.708,57	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 86.786,69	1,17143603	R\$ 101.665,06	20,0%	3,0%	R\$ 23.382,96	R\$ 125.048,02
06/07	R\$ 10.780,63	R\$ 2.715,86	R\$ 19.967,10	R\$ 85.447,12	R\$ 86.700,58	1,16723398	R\$ 101.199,86	19,5%	3,0%	R\$ 22.769,97	R\$ 123.969,83
07/07	R\$ 11.978,39	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 84.970,40	1,16084931	R\$ 98.372,23	19,0%	3,0%	R\$ 30.368,23	R\$ 168.405,65
08/07	R\$ 12.073,58	R\$ 2.715,86	R\$ 13.311,40	R\$ 56.964,75	R\$ 85.065,59	1,15772346	R\$ 98.413,54	18,5%	3,0%	R\$ 21.150,03	R\$ 119.522,25
09/07	R\$ 27.036,28	R\$ 4.073,79	R\$ 13.076,68	R\$ 58.144,06	R\$ 102.330,31	1,15691362	R\$ 98.413,54	18,0%	3,0%	R\$ 20.666,84	R\$ 119.080,38
10/07	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 13.076,68	R\$ 58.144,06	R\$ 88.567,11	1,15414367	R\$ 118.104,46	17,5%	3,0%	R\$ 24.211,41	R\$ 142.315,87
11/07	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 18.921,77	R\$ 78.908,75	R\$ 115.176,89	1,15322110	R\$ 102.137,46	17,0%	3,0%	R\$ 20.427,49	R\$ 122.564,95
12 e 13*/2007	R\$ 14.541,24	R\$ 2.805,13	R\$ 18.921,77	R\$ 78.908,75	R\$ 115.176,89	1,14782631	R\$ 132.203,07	16,5%	3,0%	R\$ 25.779,60	R\$ 157.982,66
	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.302.278,58		R\$ 5.302.317,75			R\$ 1.652.401,26	R\$ 6.954.719,01

Handwritten signature

Doc 74871 W  
11  
8

14-  
8/11/2010  
Protocolo



Fis.	-15
	811/2010
Protocolo	
Prnc	8310
PL	8

**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE DIADEMA - SP**

**DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2009**

**DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2009**

**ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA**  
Atuário - MIBA n° 1.162

**São Paulo - SP, abril/2010**





SUPRETV

PROC 8185/10  
FOL 15  
8Fis. -16-  
8/11/2010  
Protocolo**ÍNDICE**

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL .....	4
4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS .....	5
5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA.....	6
6.	PREMISSAS ATUARIAIS.....	8
7.	REGIMES ATUARIAIS.....	10
8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO.....	11
9.	UNIVERSO SEGURADO.....	11
10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS.....	13
11.	PASSIVO ATUARIAL.....	13
12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL.....	17
13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	17
14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL.....	18
15.	QUADRO COMPARATIVO DOS CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	20
16.	PARECER ATUARIAL.....	21

**ANEXOS**

QUANTITATIVOS .....	25
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS.....	28
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS SUGERIDAS.....	31
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF.....	34
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA.....	36
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	41



SUPREV

PROC. 54851/10  
RE. 16  
8

Fis. - 11  
8/11/2010  
Protocolo

## 1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada na Emendas Constitucionais n°s 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, e 47, de 05/07/2005, nas Leis n°s 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei n° 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2009.

## 2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do Instituto tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes,



SUPREV

PRON 9485/10  
PR 17  
X

Fis. -18  
811/2010  
Protocolo

qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

### **3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL**

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MPS aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:



SUPREV

PROC. 5485/10  
FL. 18  
8

Fis. -19-  
8/11/2010  
Protocolo

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03 e nº 47/05;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998;
- Portaria MPAS nº 4.882, de 16 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Portaria MPAS nº 2.346, de 10 de julho de 2001;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004;
- Orientação Normativa SPS nº 04, de 08 de setembro de 2004;
- Legislação municipal.

#### 4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo Instituto são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;



PROV. 19  
8

Fis. -20-  
811/2010  
Protocolo

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria especial;
- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-família; e
- Salário-maternidade.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05, bem como na legislação municipal pertinente.

## 5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade para a aposentadoria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/03, são:

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;



SUPRETV

Proc. nº	20
Fls.	-21-
	811/2010
	Protocolo

- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
  - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
  - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:



SUPREV

PP. 21

Fis. - 22
811/2010
Protocolo

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

## 6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do IPRED.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/2008:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem*

Fis. - 23
811/0010
Protocolo

como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;

- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2008, obtida no site do Ministério da Previdência Social - MPS;**
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2008;**
  - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2008;**
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2008;**
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas;**
- *Regime Financeiro de Capitalização* para todos os benefícios de aposentadoria e pensão;
- *Regime Financeiro de Repartição Simples* para os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família e despesas administrativas;
- *Método atuarial de custeio: Idade de Entrada Normal;*
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir dos dados informados pelo município;*
- *Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;*
- *Crescimento Salarial por Produtividade: não há;*



- *Crescimento Real dos Benefícios*: sem crescimento anual;
- *Indexador do sistema previdencial*: INPC;
- *Rotatividade (turn-over)*: utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos*: não utilizada;
- *Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios*;
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária*: informações encaminhadas pelo instituto;
- *Custo Administrativo*: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;
- *Valor utilizado como estimativa do benefício do RGPS para efeito de compensação previdenciária*: R\$ 633,09, que corresponde ao valor médio dos benefícios pagos pelo INSS em dezembro de 2009, conforme o Boletim Estatístico da Previdência Social – vol. 14 nº. 12, quadro 10 – Evolução dos benefícios emitidos – 2000/2009;
- *Probabilidade do servidor optar pelas novas regras da Emenda Constitucional nº 41/03*: admitiu-se que o servidor tem uma probabilidade de 0,5 de se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que atende às condições impostas pela EC 41 para a aposentadoria integral baseada na remuneração de final de carreira.

## 7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização e repartição simples.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

## 8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município, bem como dos respectivos dependentes, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2009.

## 9. UNIVERSO SEGURADO

Esta reavaliação contemplou o universo de 5.802 servidores com vínculo efetivo, 911 servidores inativos e 214 pensionistas. As informações são relativas a servidores e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

As estatísticas dos grupos de servidores e pensionistas estão apresentadas na tabela nºs. 1 a 3, adiante.

Em relação à reavaliação de dezembro de 2008, observou-se uma redução de 6.117 para 5.802 servidores ativos, passando o salário médio de R\$ 1.799,02 para R\$ 1.955,78, representando um crescimento médio de 8,71%.

A quantidade de inativos cresceu de 826 para 911, enquanto o benefício médio desse grupo variou de R\$ 1.363,99 para R\$ 1.678,42, representando uma elevação de 23,05%.

Os pensionistas, que eram 168 em 2008, passaram a ser 214 em 2009, e tiveram uma redução média nos benefícios de 39,73%.

Fls. -26  
8/11/2010  
Protocolo

**TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS**

ESTATÍSTICA	PMD	IPRED	CMD	TOTAL
Quantidade	5.733	16	53	5.802
Idade atual (anos)	42,1	39,6	48,9	42,1
Salário (R\$)	1.943,25	2.105,12	3.266,67	1.955,78
Tempo de Serviço Total (anos)	11,8	10,1	17,3	11,9
Tempo de Serviço no Ente (anos)	9,9	5,8	17,3	10,0
Tempo de Serviço Anterior (anos)	1,9	4,3	0,0	1,9

**TABELA 2 - SERVIDORES INATIVOS**

ESTATÍSTICA	RPPS
Quantidade	911
Idade atual (anos)	59,1
Benefício (R\$)	1.678,42

**TABELA 3 - PENSIONISTAS**

ESTATÍSTICA	RPPS
Quantidade	214
Idade atual	54,6
Benefício do Grupo Familiar	1.433,46



SUPREV

PRO. 26  
8

Fls.	- 27
	8/11/2010
	Protocolo

## 10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta reavaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, sendo os erros comunicados ao Instituto e, quando possível, corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade, exceto pelas informações de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social que não foram enviadas para os servidores ativos e necessitaram ser estimadas.

## 11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2009, conforme informações enviadas pelo Instituto.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização, uma vez que para os benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples não são constituídas reservas.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.218,90 (teto de benefícios do RGPS);

- 11,49% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% sobre a mesma base, para amortização do déficit atuarial.

**TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL - IPRED**

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	VALOR ATUAL
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)</b>	<b>607.908.079,05</b>
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)</b>	<b>366.847.788,16</b>
<b>Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)</b>	<b>314.244.230,24</b>
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	307.428.625,82
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	6.815.604,42
<b>Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)</b>	<b>696.571.348,96</b>
Valor Presente das Aposentadorias	502.913.657,31
Valor Presente das Pensões	193.657.691,65
<b>Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)</b>	<b>25.843.688,38</b>
<b>Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)</b>	<b>41.323.018,94</b>
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)</b>	<b>241.060.290,89</b>
<b>Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)</b>	<b>248.862.877,50</b>
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	206.093.360,96
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	46.417.532,60
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	3.648.016,06
<b>Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)</b>	<b>7.802.586,61</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)</b>	<b>193.639.794,88</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL (C - B - A)</b>	<b>-414.268.284,17</b>



SUPREV

Fig. - 29  
8/11/2010  
Protótipo

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder R\$ 3.218,90. Evidentemente, o impacto dessas contribuições para o município será mínimo, dado que o valor médio dos proventos de aposentadorias e pensões não excede o limite imposto constitucionalmente.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.



SUPREV

PROCC 7185/11  
FL. 29

-30-  
8/11/2010  
Protocolo

O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

Convém lembrar que o passivo atuarial apresentado nesta reavaliação está influenciado pelo valor da compensação previdenciária que o município tem direito de receber do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, relativa aos tempos de serviço trabalhos e contribuídos por seus servidores para aquele instituto.

Conforme informação prestada pelo Instituto, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2009, era de R\$ 193.639.794,88.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial de R\$ 414.268.284,17, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais n°s 41/03 e 47/05 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

O montante do déficit está influenciado pelo valor da compensação previdenciária a receber, cuja estimativa está apresentada na tabela a seguir.

**TABELA 5 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - IPRED**

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
GRUPO	VALOR EM R\$	% DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO GRUPO
Benefícios a conceder	41.323.018,94	5,93%
Benefícios concedidos	7.802.586,61	3,09%
TOTAL	49.125.605,55	5,18%

Caso os valores de compensação previdenciária não se confirmem na prática, o valor do déficit atuarial do IPRED será maior do que o valor apresentado nesta reavaliação. Se fosse desconsiderado o valor da compensação previdenciária integralmente, o déficit em 31/12/2009 seria de R\$ 463.393.889,72.

## 12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que o regime de previdência do município se encontra em desequilíbrio financeiro a partir de 2012, quando o montante anual das despesas com benefícios e administrativa ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado da compensação financeira.

Caso sejam mantidas as atuais alíquotas de contribuição, estima-se que o ativo do plano esteja exaurido em 2026.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo IPRED.

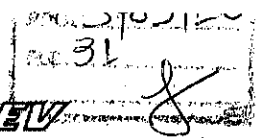
## 13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.





SUPREV



Nesta reavaliação, para os servidores ativos, a parcela dos benefícios atribuída ao RGPS foi calculada considerando-se as informações sobre tempo de contribuição para o RGPS enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

Fis. - 32 -
311/2010
Protocolo

A compensação previdenciária para os atuais inativos e pensionistas foi estimada com base nas informações de tempos de contribuição fornecidas pelo IPRED.

Ressalte-se que a Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, estabeleceu novas regras para a realização de reavaliações atuariais. Dentre elas, foram definidos critérios para o cálculo da estimativa da compensação previdenciária, sendo um deles o limite máximo estabelecido no parágrafo 5º. do art. 11, que determina o limite de 10% sobre o valor atual dos benefícios futuros como máximo para a estimativa da compensação previdenciária.

Além disso, utilizou-se o valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente a dezembro de 2009, como estimativa do valor máximo a ser compensado pelo RGPS.

#### 14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custo normal e suplementar para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos normais dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo normal, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.



SUPREV

PROJ. Nº 178/2010  
 REC. 32  
 8

- 33  
 811/2010  
 10/10/2010

**TABELA 6 - CUSTOS NORMAL E SUPLEMENTAR DOS BENEFÍCIOS  
 ASSEGURADOS PELO IPRED**

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO
	(EM %)
Aposentadoria programada	13,32%
Aposentadoria por invalidez	1,27%
Pensões	7,49%
Auxílios, salário-família e salário-maternidade	5,05%
Despesas Administrativas	2,00%
<b>Custo Adicional para Amortização do Déficit</b>	<b>20,16%</b>

**TABELA 7 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2010**

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
	(%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	11,49%
Ente público (contribuição para amortizar o déficit atuarial - sobre salários)	Alíquotas crescentes, iniciando-se em 4,51% em 2010, elevando a contribuição do município para 16,00%, a qual crescerá anualmente até atingir 43,89% em 2018, permanecendo nesse patamar até 2041.
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 3.218,90)	11,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente a R\$ 3.218,90)	11,00%



SUPREV

PROV. M. 33  
8

Fis. - 34 -  
811/2010  
Protocolo

### 15. QUADRO COMPARATIVO DOS CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS

#### REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

20% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de contribuição patronal.

8% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

11% para custeio da diferença entre os valores dos benefícios que o servidor terá direito no Regime Próprio e no Regime Geral

**CUSTO TOTAL PARA O MUNICÍPIO: 39,00%**

#### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

11,49% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de contribuição patronal.

4,51% incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a título de custeio adicional para amortização do déficit atuarial.

**CUSTO TOTAL PARA O MUNICÍPIO: 16,00%**



SUPRAEV

AC 34

Fig. - 35 -  
8/11/2010  
Protocolo

## 16. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 414.268.284,17, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 607.908.079,05) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2009 (R\$ 193.639.794,88).

Em relação ao déficit apresentado na reavaliação de 2008, cujo montante era de R\$ 594.388.318,09, a situação atuarial do IPRED apresentou uma redução da insuficiência da ordem de 29,96%, motivado, principalmente, pela implementação da alíquota de custeio para amortização do déficit sugerida naquela reavaliação (4,51%), pela variação patrimonial observada no período e pela redução na quantidade total de segurados, que em 2008 era de 7.007 e nesta reavaliação é de 6.738.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPRED.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

As alíquotas praticadas pelo município de Diadema atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

a) 11,49% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial.

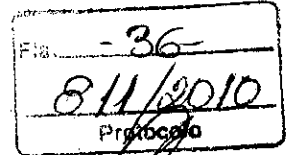
b) 11% dos servidores ativos; e



SUPREV

35

- c) 11% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.218,90.



O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 30,02%, para o custo normal e de 12,73% para o custo suplementar, originando um custo total de 42,75%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para amortização do déficit atuarial identificado nesta reavaliação está apresentado na tabela seguinte. Além das alíquotas da Prefeitura, Câmara e IPRED, os servidores ativos contribuirão com 11% das respectivas remunerações e os inativos e pensionistas com 11% sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é R\$ 3.218,90.

**TABELA 8 - ALÍQUOTAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DO PLANO**

ANO	Alíquota da Prefeitura
2010	16,00%
2011	17,00%
2012	20,84%
2013	24,68%
2014	28,52%
2015	32,36%
2016	36,20%
2017	40,04%
2018 a 2041	43,89%
2042 em diante	11,49%



SUPREV

36 11 2010

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2010 e 2041.

Fig. -3L  
811/2010  
Processo

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atuarial de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Instituto.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração a alternativa de amortização do déficit com as alíquotas crescentes, admitindo-se que o IPRED implementará as alíquotas aqui sugeridas. Caso não ocorra a implementação das alíquotas, a situação do RPPS será deficitária.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.



SUPREV

9485/10  
37

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Fig. - 38  
8/11/2010  
Protocolo

Este é o nosso parecer.

São Paulo - SP, 08 de abril de 2010.

**Antonio Mário Rattes de Oliveira**  
Atuário - MIBA nº 1.162



SUPREV

9/89/10  
FOL 38  
8

Fis. -39-
8/11/2010
Protocolo

**ANEXO I**

**PROJEÇÕES ATUARIAIS**

**QUANTITATIVOS**





SUPREV

REC 35 8

Fig. - 40 -  
8/11/2010  
Protocolo

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalídos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2010	5.632	74	18	896	195	91
2011	5.507	102	28	880	192	138
2012	5.357	154	38	863	189	186
2013	5.193	220	48	845	187	235
2014	5.009	306	58	827	184	284
2015	4.795	422	68	808	181	334
2016	4.563	556	78	788	177	385
2017	4.292	729	87	767	174	435
2018	4.044	881	96	746	171	486
2019	3.795	1.034	104	724	167	537
2020	3.514	1.219	112	701	163	587
2021	3.266	1.372	119	677	160	637
2022	3.008	1.534	126	653	156	687
2023	2.747	1.701	132	628	152	735
2024	2.498	1.855	138	603	148	782
2025	2.240	2.019	142	578	143	828
2026	2.018	2.146	146	552	139	872
2027	1.756	2.314	149	526	135	913
2028	1.538	2.437	150	499	130	953
2029	1.342	2.538	151	473	126	990
2030	1.187	2.598	151	447	122	1.024
2031	1.053	2.636	151	421	117	1.055
2032	917	2.674	150	396	113	1.083
2033	806	2.685	148	370	108	1.107
2034	700	2.690	146	346	104	1.128
2035	585	2.701	144	321	99	1.145
2036	488	2.695	141	298	95	1.158
2037	393	2.683	138	275	90	1.166
2038	302	2.667	135	253	85	1.171
2039	233	2.628	131	232	81	1.171
2040	183	2.568	127	212	77	1.168
2041	129	2.512	122	193	72	1.160
2042	99	2.431	117	174	68	1.147
2043	69	2.350	113	157	64	1.131
2044	42	2.265	107	141	60	1.111
2045	22	2.173	102	126	56	1.088
2046	6	2.077	97	112	52	1.061
2047	4	1.969	92	99	49	1.031
2048	2	1.861	87	87	46	998
2049	1	1.753	81	76	42	962
2050	1	1.646	76	66	39	925
2051	-	1.542	71	57	36	885
2052	-	1.440	67	50	34	844
2053	-	1.339	62	43	31	801
2054	-	1.242	57	37	29	758
2055	-	1.148	53	31	26	714
2056	-	1.057	49	27	24	670
2057	-	970	45	23	22	626
2058	-	886	41	19	20	582
2059	-	807	37	16	18	539
2060	-	732	34	14	16	497
2061	-	661	30	11	15	456



SUPREV

40  
8

Fig. - 41 -  
811/2010  
Protocolo

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Invalidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2062	-	594	27	9	13	417
2063	-	532	24	8	12	379
2064	-	474	22	7	11	343
2065	-	421	19	5	10	308
2066	-	371	17	5	9	276
2067	-	326	15	4	8	245
2068	-	285	13	3	7	217
2069	-	248	11	3	7	191
2070	-	214	10	2	6	167
2071	-	184	8	2	6	145
2072	-	167	7	2	5	125
2073	-	133	6	1	5	107
2074	-	112	5	1	4	91
2075	-	93	4	1	4	77
2076	-	77	4	1	4	64
2077	-	63	3	1	3	53
2078	-	51	2	1	3	44
2079	-	41	2	1	3	35
2080	-	32	1	1	2	28
2081	-	25	1	1	2	22
2082	-	19	1	0	2	17
2083	-	14	1	0	2	13
2084	-	10	0	0	2	10



SUPREV

41

FID. - 42 -

811/2010

Protocolo

## ANEXO II

### PROJEÇÕES ATUARIAIS

### FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

Fls. - 43  
8/11/2010  
Protocolo

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2010	38.591.016,02	39.477.151,31	1.065.638,42	1.951.773,71	207.209.956,28
2011	39.479.814,73	39.077.320,31	1.118.941,61	716.647,19	220.359.200,85
2012	41.013.444,14	38.499.214,62	1.320.059,22	(1.194.170,30)	232.386.582,60
2013	42.600.746,54	37.864.207,13	1.472.636,15	(3.264.003,27)	243.065.774,29
2014	44.640.901,16	37.044.124,38	1.656.584,17	(5.940.192,62)	251.709.528,13
2015	47.172.802,12	36.028.663,13	1.919.653,93	(9.224.485,06)	257.587.614,76
2016	49.959.661,49	34.929.000,81	2.201.320,42	(12.829.340,26)	260.213.531,38
2017	54.075.047,01	33.432.078,81	2.522.865,46	(18.120.102,74)	257.706.240,53
2018	57.831.481,79	32.022.382,78	2.798.065,72	(23.011.033,30)	250.157.581,66
2019	61.428.341,12	30.612.733,16	3.103.099,47	(27.712.508,48)	237.454.528,08
2020	66.114.930,77	28.913.780,13	3.384.747,10	(33.816.403,54)	217.885.396,22
2021	69.673.419,03	27.662.134,94	3.587.286,77	(38.523.997,32)	192.434.522,68
2022	74.150.874,53	26.017.304,41	3.794.452,92	(44.339.117,20)	159.641.476,84
2023	78.235.418,21	24.510.544,37	4.000.909,65	(49.723.964,19)	119.496.001,26
2024	82.328.482,27	23.010.135,69	4.201.625,85	(55.116.720,74)	71.549.040,60
2025	85.882.938,36	21.508.012,85	4.388.565,19	(59.986.360,32)	15.855.622,71
2026	88.684.149,46	20.226.686,95	4.516.561,48	(63.940.901,03)	(47.133.940,96)
2027	92.238.999,48	18.694.423,40	4.698.524,39	(68.846.051,69)	(68.846.051,69)
2028	94.761.369,89	17.374.844,34	4.860.329,26	(72.526.196,29)	(72.526.196,29)
2029	96.681.834,08	16.179.211,32	4.999.467,71	(75.503.155,05)	(75.503.155,05)
2030	97.736.097,70	15.264.593,75	5.075.747,87	(77.395.756,09)	(77.395.756,09)
2031	98.311.015,08	14.481.276,44	5.099.610,49	(78.730.128,15)	(78.730.128,15)
2032	98.747.499,51	13.690.628,58	5.134.506,03	(79.922.364,90)	(79.922.364,90)
2033	98.677.768,07	13.003.346,64	5.162.179,02	(80.522.242,41)	(80.522.242,41)
2034	98.438.890,86	12.347.473,33	5.150.793,26	(80.940.624,26)	(80.940.624,26)
2035	98.428.718,05	11.596.170,83	5.137.910,04	(81.694.637,17)	(81.694.637,17)
2036	98.120.920,27	10.884.478,81	5.088.557,13	(82.147.884,32)	(82.147.884,32)
2037	97.667.932,09	10.216.418,34	5.017.811,52	(82.433.702,23)	(82.433.702,23)
2038	97.078.352,94	9.559.175,63	4.931.767,80	(82.587.409,52)	(82.587.409,52)
2039	95.749.271,52	9.074.022,44	4.814.498,12	(81.860.750,96)	(81.860.750,96)
2040	93.897.580,95	8.698.814,34	4.689.571,89	(80.509.194,72)	(80.509.194,72)
2041	91.937.461,17	8.322.331,97	4.554.067,16	(79.061.062,04)	(79.061.062,04)
2042	89.395.073,58	1.427.939,28	4.406.356,56	(83.560.777,74)	(83.560.777,74)
2043	86.770.147,17	1.189.671,10	4.242.738,41	(81.337.737,65)	(81.337.737,65)
2044	84.055.751,41	957.620,04	4.066.582,55	(79.031.548,81)	(79.031.548,81)
2045	80.969.641,44	806.512,91	3.884.069,10	(76.279.059,43)	(76.279.059,43)
2046	77.717.361,60	685.636,42	3.696.643,41	(73.335.081,77)	(73.335.081,77)
2047	74.200.248,38	627.867,91	3.503.341,95	(70.069.038,52)	(70.069.038,52)
2048	70.631.031,87	576.109,69	3.308.958,99	(66.745.963,19)	(66.745.963,19)
2049	67.003.758,12	536.635,18	3.114.659,56	(63.352.463,38)	(63.352.463,38)
2050	63.366.638,87	500.463,31	2.921.169,75	(59.945.005,82)	(59.945.005,82)
2051	59.761.670,74	459.969,15	2.729.781,54	(56.571.950,05)	(56.571.950,05)
2052	56.164.764,21	425.591,97	2.541.320,08	(53.197.852,17)	(53.197.852,17)
2053	52.610.554,22	392.249,04	2.356.771,83	(49.861.533,35)	(49.861.533,35)
2054	49.115.470,06	360.079,63	2.177.007,87	(46.578.382,56)	(46.578.382,56)
2055	45.692.363,50	329.155,93	2.002.812,56	(43.360.395,02)	(43.360.395,02)
2056	42.350.814,25	299.495,54	1.834.774,95	(40.216.543,77)	(40.216.543,77)
2057	39.102.336,54	271.163,84	1.673.500,81	(37.157.671,88)	(37.157.671,88)
2058	35.960.836,06	244.308,53	1.519.616,55	(34.196.910,98)	(34.196.910,98)
2059	32.939.395,26	219.072,14	1.373.673,82	(31.346.649,49)	(31.346.649,49)
2060	30.044.174,59	195.408,29	1.235.927,21	(28.612.839,09)	(28.612.839,09)
2061	27.281.291,18	173.283,66	1.106.579,77	(26.001.427,76)	(26.001.427,76)



SUPREV

2005/12  
43 8

Fls. - 44 -  
8/11/2010  
Protocolo

Ano	Despesas Previdenciárias (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	24.659.370,90	152.753,70	985.838,70	(23.520.778,51)	(23.520.778,51)
2063	22.186.870,76	133.915,05	873.846,41	(21.179.109,30)	(21.179.109,30)
2064	19.870.271,71	116.874,85	770.641,19	(18.982.755,67)	(18.982.755,67)
2065	17.713.033,28	101.638,13	676.130,38	(16.935.264,77)	(16.935.264,77)
2066	15.717.680,36	88.171,44	590.144,44	(15.039.364,48)	(15.039.364,48)
2067	13.879.699,21	76.264,87	512.300,85	(13.291.033,50)	(13.291.033,50)
2068	12.193.337,58	65.717,35	442.182,80	(11.685.437,43)	(11.685.437,43)
2069	10.654.946,53	56.407,27	379.406,96	(10.219.132,30)	(10.219.132,30)
2070	9.259.083,35	48.212,95	323.544,41	(8.887.325,99)	(8.887.325,99)
2071	7.998.476,64	41.014,47	274.114,59	(7.683.347,59)	(7.683.347,59)
2072	6.865.194,88	34.697,09	230.623,29	(6.599.874,50)	(6.599.874,50)
2073	5.851.329,30	29.153,76	192.577,56	(5.629.597,98)	(5.629.597,98)
2074	4.948.946,20	24.293,92	159.488,56	(4.765.163,72)	(4.765.163,72)
2075	4.150.372,67	20.044,57	130.879,90	(3.999.448,21)	(3.999.448,21)
2076	3.448.278,73	16.343,38	106.306,74	(3.325.628,60)	(3.325.628,60)
2077	2.835.628,10	13.138,02	85.363,43	(2.737.124,66)	(2.737.124,66)
2078	2.305.580,44	10.386,69	67.674,43	(2.227.519,32)	(2.227.519,32)
2079	1.851.441,97	8.053,41	52.891,29	(1.790.497,26)	(1.790.497,26)
2080	1.466.690,18	6.105,00	40.693,03	(1.419.892,15)	(1.419.892,15)
2081	1.144.930,77	4.511,03	30.781,74	(1.109.638,00)	(1.109.638,00)
2082	879.664,62	3.239,11	22.864,31	(853.561,19)	(853.561,19)
2083	664.338,69	2.252,19	18.650,33	(645.436,16)	(645.436,16)
2084	492.585,66	1.511,05	11.870,45	(479.204,15)	(479.204,15)

Nota: A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples.



SUPREV

FLS. 44

Fls. -45  
8/11/2010  
Protocolo

## ANEXO III

### PROJEÇÕES ATUARIAIS

### FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS SUGERIDAS

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2010	38.591.016,02	39.477.151,31	1.065.638,42	1.951.773,71	207.209.956,28
2011	39.479.614,73	40.552.489,48	1.118.941,61	2.191.816,36	221.834.370,01
2012	41.013.444,14	45.640.198,24	1.320.059,22	5.946.813,32	241.091.245,53
2013	42.600.746,54	50.671.005,19	1.472.536,15	9.542.794,80	265.099.515,06
2014	44.640.901,16	55.516.736,89	1.656.584,17	12.532.419,89	293.537.905,85
2015	47.172.802,12	60.167.090,09	1.919.653,93	14.913.941,90	326.064.122,10
2016	49.959.661,49	64.733.242,21	2.201.320,42	16.974.901,14	362.602.870,57
2017	64.075.047,01	68.902.134,66	2.522.865,46	17.349.953,11	401.708.995,91
2018	57.831.481,79	73.168.253,07	2.798.065,72	18.124.837,00	443.936.372,67
2019	61.428.341,12	71.748.603,46	3.103.099,47	13.423.361,82	483.995.916,85
2020	66.114.930,77	70.049.650,43	3.364.747,10	7.319.466,75	520.355.138,62
2021	69.673.419,03	68.698.005,24	3.587.286,77	2.611.872,98	554.188.319,91
2022	74.150.874,53	67.153.174,71	3.794.452,92	(3.203.246,90)	584.236.372,21
2023	78.235.418,21	65.646.414,67	4.000.909,65	(8.588.093,89)	610.702.460,65
2024	82.328.482,27	64.146.005,99	4.201.625,85	(13.980.850,44)	633.363.757,85
2025	85.892.938,36	62.643.883,15	4.388.565,19	(18.850.490,03)	652.515.093,29
2026	88.684.149,46	61.362.557,25	4.516.561,48	(22.805.030,73)	668.860.968,16
2027	92.236.999,48	59.830.293,70	4.698.524,39	(27.710.181,39)	681.282.444,86
2028	94.761.369,89	58.510.714,64	4.860.329,26	(31.390.325,99)	690.769.065,56
2029	96.681.834,08	57.315.081,62	4.999.467,71	(34.367.284,75)	697.847.924,75
2030	97.736.097,70	56.400.464,05	5.075.747,87	(36.259.885,79)	703.458.914,44
2031	98.911.015,08	55.617.146,74	5.099.610,49	(37.594.257,85)	708.072.191,46
2032	98.747.499,51	54.826.498,88	5.134.506,03	(38.786.494,60)	711.770.028,34
2033	98.677.768,07	54.139.216,94	5.152.179,02	(39.386.372,11)	715.089.857,93
2034	98.438.890,86	53.483.343,63	5.150.793,26	(39.804.753,97)	718.190.495,44
2035	98.428.718,05	52.732.041,13	5.137.910,04	(40.558.766,87)	720.723.158,28
2036	98.120.920,27	52.020.349,11	5.088.557,13	(41.012.014,03)	722.954.533,76
2037	97.667.932,09	51.352.288,64	5.017.811,52	(41.297.831,93)	725.033.973,86
2038	97.078.352,94	50.695.045,93	4.931.767,80	(41.451.539,22)	727.084.473,07
2039	95.749.271,52	50.209.892,74	4.814.498,12	(40.724.880,66)	729.984.660,79
2040	93.897.580,95	49.834.684,64	4.689.571,89	(39.373.324,42)	734.410.416,02
2041	91.937.461,17	49.458.202,27	4.554.067,16	(37.925.191,75)	740.549.849,24
2042	89.395.073,58	1.427.939,28	4.406.356,56	(83.560.777,74)	701.422.062,45
2043	86.770.147,17	1.189.671,10	4.242.738,41	(81.337.737,65)	662.169.648,55
2044	84.055.751,41	957.620,04	4.066.582,55	(79.031.548,81)	622.868.278,64
2045	80.969.641,44	806.512,91	3.884.069,10	(78.279.059,43)	583.961.316,93
2046	77.717.361,60	685.636,42	3.696.643,41	(73.335.081,77)	545.663.913,12
2047	74.200.248,38	627.867,91	3.503.341,95	(70.069.038,52)	508.334.709,39
2048	70.631.031,87	576.109,69	3.308.958,99	(66.745.963,19)	472.088.828,76
2049	67.003.758,12	536.835,18	3.114.659,56	(63.352.463,38)	437.061.695,11
2050	63.366.638,87	500.463,31	2.921.169,75	(59.945.005,82)	403.340.391,00
2051	59.761.670,74	459.969,15	2.729.751,54	(56.671.950,05)	370.968.864,41
2052	56.164.764,21	425.591,97	2.541.320,08	(53.197.852,17)	340.029.144,11
2053	52.610.554,22	392.249,04	2.356.771,83	(49.861.533,35)	310.569.359,41
2054	49.115.470,06	360.079,63	2.177.007,87	(46.578.382,56)	282.625.138,41
2055	45.692.363,50	329.155,93	2.002.812,56	(43.360.395,02)	256.222.251,70
2056	42.350.814,25	299.495,54	1.834.774,95	(40.216.543,77)	231.379.043,03
2057	39.102.336,54	271.163,84	1.673.500,81	(37.157.671,88)	208.104.113,73
2058	35.960.836,06	244.308,53	1.519.616,55	(34.196.910,98)	186.393.449,58
2059	32.939.395,26	219.072,14	1.373.673,62	(31.346.649,49)	166.230.407,06
2060	30.044.174,59	195.408,29	1.235.927,21	(28.612.839,09)	147.591.392,40
2061	27.261.291,18	173.283,66	1.106.579,77	(26.001.427,76)	130.445.448,19

Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2062	24.659.370,90	152.753,70	980.089,43	(23.526.527,77)	114.765.197,12
2063	22.186.870,76	133.915,05	869.267,80	(21.183.687,90)	100.467.421,05
2064	19.870.271,71	116.874,85	767.076,37	(18.986.320,49)	87.509.145,82
2065	17.713.033,28	101.638,13	673.428,66	(16.937.966,48)	75.821.728,09
2066	15.717.680,36	88.171,44	588.163,39	(15.041.345,54)	65.329.686,24
2067	13.879.599,21	76.264,87	510.907,28	(13.292.427,07)	55.957.040,34
2068	12.193.337,58	65.717,35	441.251,75	(11.686.368,48)	47.628.094,28
2069	10.654.946,53	56.407,27	378.822,78	(10.219.716,48)	40.266.063,46
2070	9.259.083,35	48.212,95	323.205,31	(8.887.665,09)	33.794.362,18
2071	7.998.476,64	41.014,47	273.936,62	(7.683.526,55)	28.138.498,35
2072	6.865.194,88	34.697,09	230.542,13	(6.599.955,66)	23.226.852,60
2073	5.851.329,30	29.153,76	192.547,44	(5.629.628,10)	18.990.835,66
2074	4.948.946,20	24.293,92	159.479,88	(4.765.172,39)	15.365.113,41
2075	4.150.372,67	20.044,57	130.877,94	(3.999.450,17)	12.287.570,05
2076	3.448.278,73	16.343,38	106.306,48	(3.325.628,86)	9.699.195,39
2077	2.835.626,10	13.138,02	85.383,42	(2.737.124,67)	7.544.022,44
2078	2.305.580,44	10.386,69	67.674,43	(2.227.519,32)	5.769.144,47
2079	1.851.441,97	8.053,41	52.891,29	(1.790.497,25)	4.324.795,87
2080	1.466.690,18	6.105,00	40.693,03	(1.419.892,15)	3.164.391,48
2081	1.144.930,77	4.511,03	30.781,74	(1.109.638,00)	2.244.616,97
2082	879.664,62	3.239,11	22.864,31	(853.561,19)	1.525.732,80
2083	664.338,69	2.252,19	16.650,33	(645.436,16)	971.840,60
2084	492.585,66	1.511,05	11.870,45	(479.204,15)	550.946,89

Nota: As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a implementação da alíquota adicional de 4,51%, o que elevará a contribuição do município para 16,00% em 2010 e será anualmente elevada até atingir 43,89% em 2018, mantendo esse percentual até 2041.





SUPREV

PROPOSTA 120  
Nº 47  
8

-48  
8.11/2010  
Protocolo

## ANEXO IV

# DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF



SUPREV

48

-49-

311/2010

Protocolo

Ano	Repasse da Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit
2010	16.555.549,63	16.268.588,74	37.525.377,61	1.951.773,71	207.208.956,28	6.653.012,94
2011	16.349.664,69	16.074.642,68	38.360.673,12	2.191.816,36	221.834.370,01	8.128.182,11
2012	16.045.281,20	15.800.920,48	39.693.384,92	5.946.813,32	241.091.245,53	13.793.996,56
2013	15.714.344,02	15.496.850,16	41.128.210,39	9.542.794,80	265.099.515,06	19.459.811,00
2014	15.287.702,65	15.103.408,78	42.984.317,00	12.532.419,89	293.537.905,85	25.125.625,45
2015	14.756.683,06	14.618.967,13	45.253.148,19	14.913.941,90	326.064.122,10	30.791.439,90
2016	14.186.077,67	14.089.910,19	47.758.341,07	16.974.901,14	362.602.870,57	36.457.254,35
2017	13.407.125,38	13.371.940,49	51.552.181,55	17.349.953,11	401.708.995,91	42.123.068,79
2018	12.660.761,12	12.708.608,71	55.033.416,07	18.124.837,00	443.936.372,67	47.788.883,24
2019	11.922.979,43	12.036.740,79	58.325.241,64	13.423.361,82	483.995.916,85	47.788.883,24
2020	11.030.691,99	11.230.075,20	62.730.183,68	7.319.466,75	520.355.138,62	47.788.883,24
2021	10.322.630,20	10.586.591,90	66.086.132,26	2.611.872,98	554.188.319,91	47.788.883,24
2022	9.491.903,37	9.872.388,10	70.356.421,61	(3.203.246,90)	584.236.372,21	47.788.883,24
2023	8.699.453,56	9.158.077,86	74.234.508,56	(8.588.093,88)	610.702.460,65	47.788.883,24
2024	7.904.400,19	8.452.722,55	78.126.856,43	(13.980.850,44)	633.363.757,85	47.788.883,24
2025	7.121.404,06	7.733.595,85	81.494.373,17	(18.850.490,03)	652.515.093,29	47.788.883,24
2026	6.457.716,39	7.115.957,62	84.167.587,98	(22.805.030,73)	668.860.968,16	47.788.883,24
2027	5.662.995,46	6.388.415,00	87.540.476,09	(27.710.181,39)	681.282.444,86	47.788.883,24
2028	4.968.708,91	5.753.122,49	89.901.040,63	(31.390.325,99)	690.769.065,56	47.788.883,24
2029	4.352.331,15	5.173.867,23	91.682.366,37	(34.367.284,75)	697.847.924,75	47.788.883,24
2030	3.888.214,81	4.723.365,99	92.660.349,84	(36.259.885,79)	703.458.914,44	47.788.883,24
2031	3.490.869,17	4.337.394,32	93.211.404,59	(37.594.257,85)	708.072.191,46	47.788.883,24
2032	3.095.229,50	3.942.386,13	93.612.993,48	(38.786.494,60)	711.770.028,34	47.788.883,24
2033	2.751.434,46	3.698.899,23	93.525.589,05	(39.386.372,11)	715.089.857,93	47.788.883,24
2034	2.426.544,42	3.267.915,97	93.288.097,60	(39.804.753,97)	718.190.495,44	47.788.883,24
2035	2.050.268,27	2.892.889,83	93.290.808,00	(40.558.766,87)	720.723.158,29	47.788.883,24
2036	1.693.536,60	2.537.929,28	93.032.363,14	(41.012.014,03)	722.954.533,76	47.788.883,24
2037	1.357.829,96	2.205.875,43	92.660.120,57	(41.297.831,93)	725.033.973,86	47.788.883,24
2038	1.028.269,50	1.877.893,19	92.146.585,15	(41.451.539,22)	727.084.473,07	47.788.883,24
2039	792.548,73	1.628.460,77	90.934.773,40	(40.724.880,66)	729.984.660,79	47.788.883,24
2040	615.349,15	1.430.452,26	89.208.009,06	(39.373.324,42)	734.410.416,02	47.788.883,24
2041	437.936,36	1.231.382,68	87.383.394,01	(37.925.191,75)	740.549.849,24	47.788.883,24
2042	331.651,12	1.096.288,16	84.988.717,02	(83.560.777,74)	701.422.062,45	-
2043	227.013,56	962.657,55	82.527.408,76	(81.337.737,65)	662.169.648,55	-
2044	122.776,54	834.843,50	79.989.168,85	(79.031.548,81)	622.868.278,64	-

- Notas: (1) A despesa previdenciária inclui o valor da despesa administrativa e dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e está deduzida do valor da compensação previdenciária;
- (2) As receitas de contribuições foram calculadas considerando-se a implementação da alíquota adicional de 4,51%, o que elevará a contribuição do município para 16,00% em 2010 e será anualmente elevada até atingir 43,89% em 2018, mantendo esse percentual até 2041.



**SUPREV**

PROJETO	11
FLG.	49

-50-
8/11/2010
Protocolo

## ANEXO V

### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA



SUPREV

9485/10  
SD  
8

-51-  
8/11/2010  
Protocolo

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema - SP

**Tipo de Cadastro**

Cadastro de Primeiro Plano     Cadastro de Outros Planos     Retificação

**QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**Ente**

Tipo de Ente:    
Nome do Município (quando for o caso): Diadema - SP  
Representante do RPP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**Avaliação Atuarial**

Data da Avaliação: 31/12/2009      Data-Base: 01/12/2009

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

**Plano**

Nome \*: Plano de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Diadema - SP  
\* Ex: Plano de Previdência 1, Plano de Previdência 2

**Descrição da População Coberta:**

Ativos, Inativos e Pensionistas

**Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento**

Selecionar Benefícios do Plano	Regime Financeiro*	Método**
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Aposentadoria por Invalidez	CAP	IEN
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	IEN
Auxílio-doença	RS	
Salário-maternidade	RS	
Auxílio-reclusão	RS	
Salário-família	RS	

\* Regime Financeiro

RCC = Repartição de Custos de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

\*\* Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

FUC = Crédito Unitário Proprietário

PII = Prêmio Nivelado Individual

EIN = Classe de Entrada Normal



SUPREV

485/11  
51  
8

- 52 -  
8/11/2010  
F. P. S. C. S. A.

QUADRO 2 - Hipóteses

	Valores	
Taxa de Juros Real	6,00% a.a.	
Projeção de Crescimento Real do Salário	1,00% a.a.	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00% a.a.	
Novos Entrados *	grupo ativos tamanho constante	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IAPB-2008	
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IAPB-2008	
Tábua de Mortalidade de Inválido **	Outras	IAPB-2008
Tábua de Entrada em Invalidez ***	ALVARO VINDAS	
Tábua de Morbidez		
Outras Tábuas utilizadas		
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (Dos Salários)	100,00% a.a.	
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo (Dos Benefícios)	100,00% a.a.	
Composição Familiar	Informações contidas nos bancos de dados	

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

\*\* Tábua de Mortalidade de Inválido

EAFC = experiência IAPC

\*\*\* Tábua de Entrada em Invalidez

AV = Alvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

Compos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	193.639.794,88	
Valor Atual dos Salários Futuros	1.232.184.419,23	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	689.756.744,54	0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	248.862.877,50	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	164.477.277,82	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	97.107.659,62	0,00
Valor Atual de Compensação Financeira a Receber	49.125.606,55	0,00
Valor Atual de Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00
Déficit (-) Superávit (+) atuarial	-414.268.284,17	0,00

Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo	
	Normal *	Suplementar *
Ente Público	11,49%	4,51%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA - PAP	FRA

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa etária, idade ou outro critério, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

PACC 3485/10  
52  
8

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA-IPRED**

-50-  
311/0010  
31/09/10

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva – Presidente, Ana Paula Machado, Cláudia Lima dos Santos, Mário Luis Christiano de Sousa, Nádia Helena Guardini, Sofia Hatsu Stefani, José Geraldo de Oliveira, Márcia Helena Ferreira da Silva, Sanyr Chernieski Tibiriçá, Valdelice Oliveira, Diretoria Executiva do IPRED, o sr. Roberto da Silva Oliveira – Diretor Superintendente e o Valter do Carmo Corrêa – Diretor Financeiro. PAUTA - I: Proposta da PMD para parcelamento de débitos, conforme ofício nº 134/10-FIN. O Diretor Superintendente, Roberto da Silva Oliveira procedeu a explanação sobre os itens constantes 1) proposta de parcelamento de débitos, cujos valores encontram-se discriminados nas planilhas anexas, cujo montante total corresponde ao valor de R\$ 15.455.484,94 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Esse valor será objeto de termo de acordo a ser firmado após a aprovação de lei específica, e será pago em 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro/2011. 2) Alteração da tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295/09, a fim de adequá-la aos novos percentuais apurados no estudo atuarial para o exercício de 2010 e seguintes. 3) Alteração de redação do § 5º do artigo 46 da Lei Complementar 220/05, passando a prevêr que o repasse dos descontos das contribuições previdenciárias será feito até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento. O conselho por unanimidade aprovou a proposta. Deve ser consignada a ressalva feita pela conselheira Ana Paula, de que se fizesse constar que a alteração da data de recolhimento implicará em eventual perda de receita por parte do IPRED, posto que com a nova regra o Instituto deixará de auferir eventuais rendimentos em aplicações financeiras, caso o repasse viesse a ser efetivado no prazo previsto no dispositivo ora vigente. II – Orçamento do IPRED para exercício de 2011; – o sr. Valter apresentou a proposta orçamentária para o exercício de 2011 com a previsão de receita e despesa orçadas em R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) discriminadas conforme a proposta anexa. A Diretoria Executiva se compromete a apresentar trimestralmente as planilhas de receita e despesa do período comparando-as com as previstas no orçamento anual. A proposta foi aprovada por unanimidade. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às dezesseis horas, eu Nádia Helena Guardini, redigi a presente ata que após lida e, aprovada será assinada por todos os membros presentes.

João Hélio da Silva

Sanyr Chernieski Tibiriçá

Nádia Helena Guardini

José Geraldo de Oliveira

Valdelice Oliveira

Ana Paula Machado

Márcia Helena Ferreira da Silva

Sofia Hatsu Stefani

Mário Luis Christiano de Sousa

Cláudia Lima dos Santos







**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

Fis. - 553-  
811/2010  
Protocolo

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2010

Consolidado

**I - COMPARATIVOS:**

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre	
	RS	%	RS	%	RS	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>552.890.418,14</b>		<b>591.339.101,13</b>		<b>631.856.077,56</b>	
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	48,60	276.838.424,85	46,82	292.405.531,26	46,28
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			303.356.958,88	51,30	324.142.167,79	51,30
Limite Legal (art. 20)	298.560.825,80	54,00	319.323.114,61	54,00	341.202.281,88	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Líq. Inativos e Pensionistas</b>						
Total Despesa Líquida	9.495.505,96	1,72	9.800.134,04	1,66	11.195.104,79	1,77
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Fed.9717/98)	66.346.850,18	12,00	70.960.692,14	12,00	75.822.729,31	12,00
Excesso a Regularizar						
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>						
Saldo devedor	393.313.454,14	71,14	337.048.800,21	57,00	365.179.663,41	57,79
Limite Legal	663.468.501,77	120,00	709.606.921,36	120,00	758.227.293,07	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Mobiliária</b>						
<b>Concessões de Garantias</b>						
Montante	0,00	0,00	0,00		0,00	
Limite Legal	121.635.891,99	22,00	130.094.602,25	22,00	139.008.337,06	22,00
Excesso a Regularizar						
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>						
Realizadas no período	1.041.982,30	0,19	246.261,00	0,04	0,00	0,00
Limite Legal (inc.I,art.7º Res nº 43 Senado)	88.462.466,90	16,00	94.614.256,18	16,00	101.096.972,41	16,00
Excesso a regularizar	0,00		0,00		0,00	
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>						
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art.10 Res.nº 43 Senado)	38.702.329,27	7,00	41.393.737,08	7,00	44.229.925,43	7,00
Excesso a regularizar						

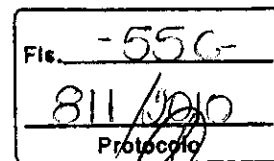
OBS: DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA COM A INCLUSÃO DO ACORDO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO IPRED: R\$ 15.455.484,94

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE DIADEMA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2010

Consolidado



I - COMPARATIVOS:

Receita Corrente Líquida	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre	
	RS	%	RS	%	RS	%
	552.890.418,14		591.339.101,13		631.856.077,56	
Despesas Totais com Pessoal	268.695.786,00	48,60	276.838.424,85	46,82	292.405.531,26	46,28
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			303.356.958,88	51,30	324.142.167,79	51,30
Limite Legal (art. 20)	298.560.825,80	54,00	319.323.114,61	54,00	341.202.281,88	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas						
Total Despesa Líquida	9.495.505,96	1,72	9.800.134,04	1,66	11.195.104,79	1,77
Limite Legal (§ 1º art.2º Lei Fed.9717/98)	66.346.850,18	12,00	70.960.692,14	12,00	75.822.729,31	12,00
Excesso a Regularizar						
Dívida Consolidada Líquida						
Saldo devedor	393.313.454,14	71,14	337.048.800,21	57,00	349.724.178,47	55,35
Limite Legal	663.468.501,77	120,00	709.606.921,36	120,00	758.227.293,07	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária						
Concessões de Garantias						
Montante	0,00	0,00	0,00		0,00	
Limite Legal	121.635.891,99	22,00	130.094.602,25	22,00	139.008.337,06	22,00
Excesso a Regularizar						
Operações de Crédito (exceto ARO)						
Realizadas no período	1.041.982,30	0,19	246.261,00	0,04	0,00	0,00
Limite Legal (inc.I.art.7º Res.nº 43 Senado)	88.462.466,90	16,00	94.614.256,18	16,00	101.096.972,41	16,00
Excesso a regularizar	0,00		0,00		0,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias						
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (art.10 Res.nº 43 Senado)	38.702.329,27	7,00	41.393.737,08	7,00	44.229.925,43	7,00
Excesso a regularizar						





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fia. -56-
811/2010
Protocolo

**Lei Complementar Nº 220/05, de 12/12/2005**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 122305  
Mensagem Legislativa: 4005  
Projeto: 905

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBS.: (REVOGADA A LEI COMP. Nº 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1º).

**Revoga:**

L.C. 68/97      L.C. 123/0      L.C. 137/1      L.C. 214/5      L.C. 179/3  
L.C. 45/95      L.C. 145/1

**Altera:**

L.C. 35/95      L.C. 8/91      L.C. 71/97      L.C. 163/2

**Alterada por:**

L.C. 258/7      L.C. 224/6

## LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

### (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/05)

(Nº 040/05, na origem)

**DISPÕE** sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

## TÍTULO ÚNICO

### Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

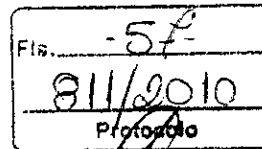


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Capítulo III

### Do Custeio



**Art. 45** - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

**§ 1º** - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

**§ 2º** - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

**§ 3º** - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do “caput” aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.

**§ 4º** - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

**Art. 46** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**§ 1º** - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a indenização de transporte;
- III. o salário-família;
- IV. o auxílio-alimentação;
- V. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- VI. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta Lei; e
- VII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -58-
811/2010
Protocolo

*[Handwritten signature]*

**§ 2º** - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 55, 56, 57, 58 e 77 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º, do art. 83 desta Lei Complementar.

**§ 3º** - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

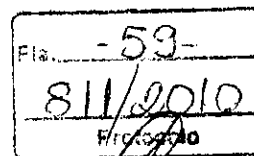
**§ 4º** - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPSD, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

**§ 5º** - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

**§ 6º** - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPSD, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

**Lei Complementar Nº 295/09, de 17/07/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 62009  
Mensagem Legislativa: 2509  
Projeto: 1109



**ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)**  
**(nº 025/2009, na origem)**

**ESTABELECE** o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atu do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED** forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema - Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.

**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

**Parágrafo Único** - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, bem como quando decorrentes da implementação de ações e medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 61
811/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/10 (Nº 049/10, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 811/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, na forma que especifica; alterando redação de dispositivos das Leis Complementares nº 220, de 12 de dezembro de 2.005 e 295, de 17 de julho de 2.009, e dando outras providências.

Os débitos, que, em 31 de agosto de 2.010, somavam R\$ 15.455.484,94, são os seguintes:

- Contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo, não repassadas no período de março a junho de 2.010;
- Encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias fora do prazo legal ao IPRED, no período de setembro de 2.005 a agosto de 2.010;
- Encargos moratório por pagamento fora do prazo estabelecido em acordo (Lei Complementar nº 163/02), referentes ao período de setembro de 2.005 a julho de 2.010;
- Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e pela Câmara, relativo ao período de janeiro de 2.004 a dezembro de 2.007;
- Encargos moratórios por pagamentos locatícios realizados fora do prazo legal, relativos ao período de agosto de 2.005 a agosto de 2.010.

A dívida será paga em até 60 prestações mensais e consecutivas, acrescida de juros e atualização monetária.

Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 62
811/2010
Protocolo

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o não repasse, ou o repasse efetuado fora do prazo legal, das verbas devidas ao IPRED ocorreu em razão “das dificuldades financeiras enfrentadas pela Municipalidade nos últimos anos, em especial, no ano de 2.009”.

Além disso, o prazo para desconto, recolhimento ou repasse das contribuições, que atualmente é de até 03 dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente, passará a ser até o dia 20 do mês subsequente àquele em que ocorrer o crédito correspondente.

Esta medida está sendo tomada, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, para “conformar esse prazo com as condições técnico-contábeis dos entes patronais, principalmente da Prefeitura, bem como para coincidir com outras contribuições previdenciárias recolhidas pela Prefeitura ao sistema geral da previdência”.

O parágrafo 7º do artigo 36 da Orientação Normativa MPS/SPS n 02, de 31 de março de 2.009, permite que o parcelamento das contribuições incluídas em acordo seja feito por uma única vez, para cada competência.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 24 de setembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 63
811/2010
Protocolo

## PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010, PROCESSO Nº 811/2010.

Via Ofício M.L. nº 049/2010, protocolizado nesta Casa em 23 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei Complementar de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo para pagamento parcelado de débitos com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

Os débitos e respectivos valores são os seguintes:

- a) Contribuições previdenciárias patronal de responsabilidade o Poder Executivo não repassadas, relativa aos meses de março a junho de 2010.....R\$ 4.111.978,71;
- b) Encargos moratórios por repasse de contribuições previdenciárias, fora do prazo legal ao IPRED, relativo aos meses de competência setembro/2005 a agosto/2010.....R\$ 3.832.117,16;
- c) Encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado, efetuados fora do prazo legal ao IPRED, no período de setembro/2005 a julho/2010.....R\$ 485.376,73;
- d) Ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara relativo aos meses de competência de janeiro/2004 a dezembro/2007.....R\$ 6.954.719,01;
- e) Encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo legal ao IPRED, relativo aos meses de competência de agosto/2005 a agosto/2010.....R\$ 71.233,33.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 64
811/2010
Protocolo

A dívida acima discriminada, consolidada em 31/08/2010, tem o valor de R\$ 15.455.484,94, que será parcelada em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos até o último dia útil de cada mês de competência, sendo a primeira com vencimento no dia 31/08/2011, acrescida de juros 0,5% ao mês, calculados sobre cada parcela a partir de 01/09/2010 e atualização monetária de acordo com a variação nominal do IPC/FIPE/USP, aplicado sobre o saldo devedor do primeiro dia de cada exercício, a partir de 2011.

Cumpra esclarecer que, embora a letra "d" do quadro acima refere-se a ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara, relativo aos meses de competência de janeiro/2004 a dezembro/2007, este Assessor consultou o Diretor do Departamento de Administração e Finanças desta Casa, que esclareceu inexistir débito da Câmara para com o IPRED, relativamente ao título acima.

O artigo 5º da propositura em exame altera a redação do § 5º, do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, para dispor que a responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 45, será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito.

O artigo 6º altera a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009. Assim, neste exercício e nos subsequentes, a alíquota de 11,49% sofrerá acréscimos adicionais, variando de 4,51% neste exercício até 32,40% nos exercícios de 2018 a 2041, conforme se vê da tabela constante do aludido artigo 6º.

A elevação das alíquotas patronais é fruto de parecer atuarial que revelou a existência de um déficit, demonstrando a ineficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas.

O balanço atuarial revela que o regime de previdência do Município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 414.268.284,17, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas ( R\$ 607.908.079,05) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2009 ( R\$ 193.639.794,88).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 65
811/2010
Protocolo

Como se sabe, o plano de custeio do IPRED é composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 11,49% do Município, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.416,54 (teto do INSS).

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação de Projeto de Lei Complementar em comento, eis que o artigo 7º nos dá conta da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, sendo certo que para os exercícios futuros serão consignados recursos necessários nessas mesmas dotações.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de setembro de 2010.

  
Econ. ANTONIO JANNETTA  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 66
811/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010**

**PROCESSO Nº 811/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O IPRED**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 012/2010, Ofício ML. 049/2010, protocolizado nesta Casa no dia 23 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a celebração de acordo com Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Busca o Chefe do Executivo, por intermédio do presente Projeto de Lei Complementar, obter desta Casa autorização para que possa a Municipalidade proceder ao reconhecimento de dívida junto ao IPRED, bem como celebrar acordo com o referido Instituto para pagamento de débito de sua responsabilidade.

A dívida do município de Diadema para com o IPRED, em valores consolidados em 31/08/2010, é de R\$ 15.455.484,94, compreendendo contribuições previdenciárias patronal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>67</u>
<u>811/2010</u>
Protocolo

não repassadas, relativas aos meses de março a junho de 2010 (R\$ 4.111.978,71); encargos moratórios por repasses de contribuições previdenciárias fora do prazo legal, relativos aos meses de competência setembro/2005 a agosto/2010 ( R\$ 3.832.177,16); encargos moratórios por pagamentos de parcelas de acordo firmado, efetuados fora do prazo legal, cujos meses de competência compreendem o período de setembro de 2005 a julho de 2010 ( R\$ 485.376,73); ressarcimento de aposentadorias, pensões e complementações pagas pelo IPRED e não repassadas pela Prefeitura e Câmara, relativo aos meses de competência de janeiro de 2004 a dezembro de 2007 (R\$ 6.954.719,01) e encargos moratórios por pagamentos locatícios efetuados fora do prazo, relativo aos meses de competência de agosto de 2005 a agosto de 2010 (R\$ 71.233,33).

O inadimplemento da municipalidade para com o IPRED foi motivado pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela Prefeitura nos último seis anos, em especial no exercício passado, em razão de vários sequestros judiciais.

O débito acima informado, no importe de R\$ 15.455.484,94 foi apurado pelos órgão técnicos da Prefeitura e do IPRED, débito esse que, via presente propositura, o Chefe do Executivo pretende reconhecer, comprometendo-se a liquidar em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira com vencimento no dia 31/01/2011, acrescida de juros de 0,5% ao mês, calculados sobre cada parcela a partir de 01 de setembro de 2010 e atualização monetária.

Para tanto o município de Diadema fica autorizado a celebrar termo de acordo, contendo os valores das parcelas mensais, prazos, datas de vencimentos e planilha de cálculo.

Deseja, ainda, o Chefe do Executivo alterar a redação do § 5º, do artigo 46 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de alterar o prazo para o recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e aquelas de responsabilidades dos entes patronais. Para facilitar os pagamentos desses compromissos foi alterada a data para o dia 20 do mês subsequente àquele em que o crédito for devido.

O Projeto de Lei em comento, objetiva, ainda, alterar a redação do artigo 2º da L. C. nº 295, de 17 de julho de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>68</u>
<u>811/2010</u>
Protocolo

2009, a fim de adequar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED e devidamente encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

As alíquotas adicionais são aquelas previstas no artigo 6º do presente Projeto de Lei, variando de 4,51% a 32,40% entre 2010 a 2018. Esses acréscimos de alíquota de contribuição previdenciária patronal se fazem necessária para cobrir o déficit atuarial de R\$ 414.268.284,17, apurado em 31/12/2009.

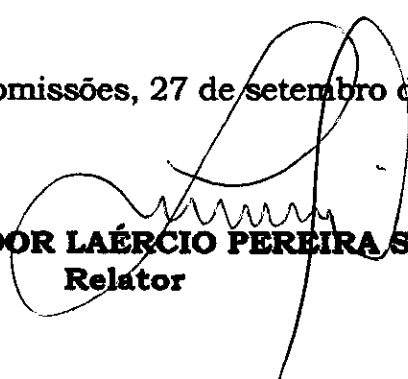
Releva notar que, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se faz absolutamente necessária não só para se dar fiel cumprimento à legislação municipal, mas, também, para atender as recomendações e exigências tanto do Tribunal de Contas como do Ministério da Previdência Social.

Logo, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros preverem recursos para tal finalidade como, aliás, dispõe o artigo 7º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2010.

  
**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Relator





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 69
811/2010
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2010, OF. ML. Nº 049/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de acordo com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, para pagamento dos débitos especificados no artigo 1º, que corresponde a R\$ 15.455.484,94 em 31/08/2010.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
322/2009
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 068/09  
PROCESSO Nº 922/09

Institui o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais, no Município de Diadema.

A Vereadora REGINA GONÇALVES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar ações referentes a referidos temas ambientais, em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

ARTIGO 2º - O Calendário é uma ação de responsabilidade ambiental, um estímulo à realização de pequenas mudanças de hábitos que contribuem para a construção de um meio ambiente sustentável e para a preservação ambiental.

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidas as seguintes datas, que compõem o Calendário Ambiental do Município, cabendo ao Poder Público Municipal desenvolver campanhas e atividades paralelas alusivas às mesmas:

## MARÇO

- Dia 01 - Dia do Turismo Ecológico;
- Dia 22 – Dia Mundial da Água.

## ABRIL

- Dia 15 – Dia da Conservação do Solo;
- Dia 22 – Dia do Planeta Terra.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
9.22/2009
Protocolo

## JUNHO

- Dias 01 a 07 – Semana Nacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia Internacional do Meio Ambiente;
- Dia 05 – Dia da Ecologia

## AGOSTO

- Dia 14 – Dia do Combate à Poluição.

## SETEMBRO

- Dia 16 – Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio;
- Dia 21 – Dia da Árvore;
- Dia 22 – Dia da Jornada “Na Cidade sem meu Carro”;
- Dias 21 a 27 – Semana Nacional da Fauna.

## OUTUBRO

- Dia 04 – Dia da Natureza.

## NOVEMBRO

- Dia 05 – Dia da Cultura e da Ciência;
- Dia 30 – Dia do Estatuto da Terra.

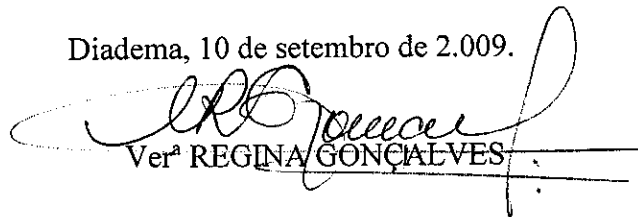
## DEZEMBRO

- Dia 29 – Dia Internacional da Biodiversidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.

  
Verª REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
9.22/2009
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre a Administração Pública e a comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

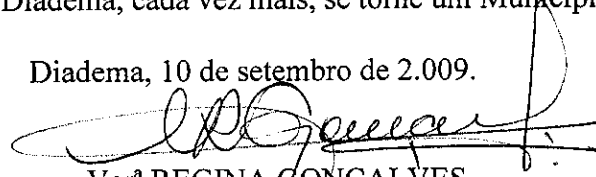
Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais, sugerida pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria do Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

Considerando que a importância de comemorar datas ambientais está ligada não só à sua importância pedagógica, como também ao exercício do espírito cívico na construção de uma sociedade mais equilibrada social e ambientalmente;

Considerando que é importante inserir essas datas comemorativas na agenda escolar, reforçando o caráter cívico da comemoração, estipulado através de planos de comunicação que abranjam segmentos ou a totalidade da população, reforçando o caráter educativo e a busca de mudança de padrões de comportamento e consumo;

A presente propositura tem por escopo reunir as datas comemorativas ambientais em um só calendário e, assim, cumprir determinação sugerida pelo governo estadual, para que Diadema, cada vez mais, se torne um Município Verde.

Diadema, 10 de setembro de 2.009.



Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
922/2009
Protocolo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/09 - PROCESSO Nº 922/09

A Vereadora REGINA GONÇALVES apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais, no Município de Diadema.

O Poder Público Municipal deverá promover, desenvolver e fomentar ações referentes a referidos temas ambientais, em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

As datas estabelecidas são as seguintes:

- Dia 01 de março (Dia do Turismo Ecológico);
- Dia 22 de março (Dia Mundial da Água);
- Dia 15 de abril (Dia da Conservação do Solo);
- Dia 22 de abril (Dia do Planeta Terra);
- Dias 01 a 07 de junho (Semana Nacional do Meio Ambiente);
- Dia 05 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente);
- Dia 05 de junho (Dia da Ecologia);
- Dia 14 de agosto (Dia do Combate à Poluição);
- Dia 16 de setembro (Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio);
- Dia 21 de setembro (Dia da Árvore);
- Dia 22 de setembro (Dia da Jornada "Na Cidade sem meu Carro");
- Dias 21 a 27 de setembro (Semana Nacional da Fauna);
- Dia 04 de outubro (Dia da Natureza);
- Dia 05 de novembro (Dia da Cultura e da Ciência);
- Dia 30 de novembro (Dia do Estatuto da Terra);
- Dia 29 de dezembro (Dia Internacional da Biodiversidade).

Em sua justificativa, a Autora alega que "a presente proposição tem por escopo reunir as datas comemorativas ambientais em um só calendário e, assim, cumprir determinação sugerida pelo governo estadual, para que Diadema, cada vez mais, se torne um Município Verde".

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
922/2009
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

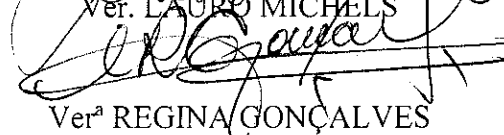
É o Relatório.

Diadema, 05 de outubro de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. LAURO MICHELS

  
Verª REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
922/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 068/09 - PROCESSO Nº 922/09

Apresentou a Vereadora REGINA GONÇALVES o presente Projeto de Lei, instituindo o Calendário de Datas Comemorativas Associadas a Temas Ambientais, no Município de Diadema.

O intuito da Autora é que, em tais datas, o Poder Público, em parceria com entidades civis e públicas, realize atividades para disseminar a consciência da população, estimulando a realização de mudanças de hábitos, de forma a contribuir para a construção de um meio ambiente sustentável e para a preservação ambiental.

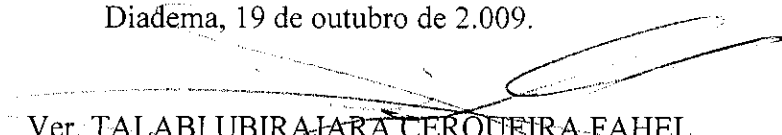
As datas estabelecidas são as seguintes:

- Dia 01 de março (Dia do Turismo Ecológico);
- Dia 22 de março (Dia Mundial da Água);
- Dia 15 de abril (Dia da Conservação do Solo);
- Dia 22 de abril (Dia do Planeta Terra);
- Dias 01 a 07 de junho (Semana Nacional do Meio Ambiente);
- Dia 05 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente);
- Dia 05 de junho (Dia da Ecologia);
- Dia 14 de agosto (Dia do Combate à Poluição);
- Dia 16 de setembro (Dia Internacional de Proteção da Camada de Ozônio);
- Dia 21 de setembro (Dia da Árvore);
- Dia 22 de setembro (Dia da Jornada "Na Cidade sem meu Carro");
- Dias 21 a 27 de setembro (Semana Nacional da Fauna);
- Dia 04 de outubro (Dia da Natureza);
- Dia 05 de novembro (Dia da Cultura e da Ciência);
- Dia 30 de novembro (Dia do Estatuto da Terra);
- Dia 29 de dezembro (Dia Internacional da Biodiversidade).

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2009.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:







# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
922/2009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 068/2009**

**PROCESSO Nº 922/2009**

**ASSUNTO: INSTITUI O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS ASSOCIADAS A TEMAS AMBIENTAIS**

**AUTOR: VEREADORA REGINA GONÇALVES**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora REGINA GONÇALVES, que institui, em nosso Município, o calendário de datas comemorativas relacionadas a temas ambientais..

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame reunir datas comemorativas ambientais em um só calendário, objetivando cumprir determinação sugerida pelo Governo Estadual.

As datas comemorativas são aquelas determinadas no artigo 3º da propositura em apreço, cabendo ao Poder Público Municipal promover, desenvolver e fomentar ações referentes a temas ambientais, em cooperação e parceria com órgãos públicos, entidades privadas, instâncias de gestão participativa e sociedade civil organizada, no intuito de disseminar a consciência da população.

Pretende a autora da propositura criar uma responsabilidade ambiental e um estilo à realização de pequenas mudanças de hábitos que contribuem para a construção de um meio ambiente sustentável.

É dever do Poder Público promover e difundir ações ambientais de forma integrada com a comunidade, reunindo os setores e grupos que possam contribuir para a conscientização e melhoria da qualidade ambiental.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois é oportuno e conveniente inserir datas comemorativas na agenda escolar, reforçando o caráter cívico e educativo da



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
	6002/227
Protocolo	

comemoração para se criar um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentável.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2009, na forma como se acha redigido.

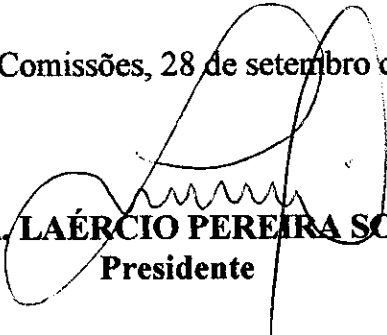
Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2009, de autoria da DD. Colega Vereadora REGINA GONÇALVES que institui o calendário de datas comemorativas associadas a temas ambientais.

A propositura em análise é importante na medida em que a comemoração de datas ambientais é fundamental do ponto de vista pedagógico e, também, ao desenvolvimento do espírito cívico, visando a construção de uma sociedade equilibrada social e ambientalmente.

Salas das Comissões, 28 de setembro de 2010.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Presidente**

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**Membro**

**ITEM**

**IV**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

-02-  
695/2010  
Processo

PROJETO DE LEI Nº 077/10  
PROCESSO Nº 695/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE...  
18/08/2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos alusivos à data.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de agosto de 2.010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

- 03 -  
635/2012  
11/03/2012

O presente projeto de lei, tem por objeto, instituir no Município de Diadema, a Semana de prevenção e combate à doença renal, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 11 de março. Tal semana será instituída nesta data, haja vista que, o dia 11 de março é o dia em que é comemorado o Dia Mundial de Combate à Doença Renal.

Os rins são os principais órgãos responsáveis pela eliminação de toxinas e substâncias, que não são mais importantes para o organismo. Eles também são fundamentais para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados, participando também do controle da pressão arterial. Por isso, doenças nos rins e a sua perda de função levam a uma série de problemas tais como: pressão alta, doenças no coração, anemia, inchume, alterações em ossos e nervos.

Doenças renais (ou nefropatias) têm causas diversas e podem progredir para perda completa da função dos rins se não forem descobertas e tratadas em tempo. Muitas pessoas sofrem com essas doenças.

Em muitos casos o diagnóstico precoce e o tratamento da doença nas suas fases iniciais podem ajudar a prevenir que a doença progrida para fases mais avançadas (inclusive com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim).

É imprescindível que haja avanço nas políticas de prevenção e combate às doenças renais. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda sociedade.

Portanto, entende-se que é importante, um projeto de lei, que tenha por objeto, tratar a Semana de prevenção e combate à doença renal e que saliente a necessidade de serem promovidas campanhas e eventos que tratem do tema.

Observe-se, que além da data comemorativa, o presente projeto, trata de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público. Só assim, o Município de Diadema terá como avançar nas questões das doenças renais.

O artigo 2º, prevê genericamente, as ações que o Poder Público local poderá adotar para promover a referida semana.

- 04 -  
635/2019  
Assessoria

Poderá então, organizar ciclos de palestras, elaboração de cartilhas e outras atividades de conscientização sobre a prevenção e o combate à doença renal, Observe-se, para que o projeto tenha o máximo de abrangência possível, preferimos deixar a norma em aberto, ou seja, deixar a critério do Poder Executivo, as melhores medidas a serem adotadas para promoção da referida semana.

De acordo com o art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A nossa constituição prevê que a saúde é um direito social. Desta forma, o presente projeto tem a finalidade de abordar um tema referente a saúde, qual seja, um direito previsto em nossa Carta Magna.

No mesmo sentido, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município dispõe *in verbis*:

**Artigo 5º** - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, ao idoso e ao portador de necessidade especial, ao transporte, a habitação e o meio ambiente equilibrado, que significam uma existência digna.

Também está de acordo com o art. 196 da CF, que dispõe *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso).

Conforme o art. 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema:

**Artigo 221** - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

FILE - 00  
685/2010  
[Handwritten signature]

Observe-se que, a principal finalidade da Semana de prevenção e combate à doença renal é de prevenir tais doenças.

Por fim, entendemos que o presente projeto é de enorme relevância, pois trará uma contribuição efetiva para a população do Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 08
695/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/10 - PROCESSO Nº 695/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março.

No decorrer da Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos alusivos à data.

Em sua justificativa, os Autores informam que 11 de março é o Dia Mundial de Combate à Doença Renal.

Afirmam que os rins desempenham papel importante na filtragem do sangue e na eliminação de toxinas e que, “por isso, doenças nos rins e a sua perda de função levam a uma série de problemas, tais como pressão alta, doenças no coração, anemia, inchaço e alterações em ossos e nervos”.

Por tais motivos, entendem ser imprescindível a realização de campanhas sobre o tema.

O artigo 221, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 09
695/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 31 de agosto de 2010.

  
Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 11
695/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 077/010 - PROCESSO Nº 695/010

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março, considerado o Dia Mundial de Combate à Doença Renal.

As comemorações compreendem a realização de campanhas informativas, por parte do Poder Público.

Em sua justificativa, os Autores destacam a importância dos rins no processo de eliminação de toxinas do organismo.

Informam que “eles também são fundamentais para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados, participando também do controle da pressão arterial”.

O mau funcionamento dos rins causa sérios problemas ao organismo, que vão de um simples inchaço a situações mais graves, como edemas, por exemplo.

Para se combater e prevenir tais problemas, entendem os Autores ser “imprescindível que haja avanço nas políticas de prevenção e combate às doenças renais. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade”, motivo pelo qual estão apresentando o presente Projeto de Lei.



Fis. 12
695/2010
Protocolo

**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 31 de agosto de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. TALABI UBIRAJARA ~~SERQUEIRA~~ FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
695/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 077/2010**

**PROCESSO Nº 695/2010**

**ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DOENÇA RENAL**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui, no âmbito de nosso Município, a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame instituir em nosso Município a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março, data em que se comemora o Dia Mundial de Combate à Doença Renal.

No curso da referida Semana o Poder Público Municipal deverá promover campanhas e eventos alusivos à data.

Como se sabe, os rins são os principais órgãos responsáveis pela eliminação de toxinas e substâncias que não mais importantes para o organismo. Os rins se prestam, ainda, para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados, de fundamental importância para o controle da pressão arterial.

As doenças renais tem causas diversas e podem progredir para a perda completa da função dos rins senão forem descobertas e tratadas a tempo. Por isso o diagnóstico precoce e o tratamento da doença na sua fase inicial ajuda a prevenir que o mal progrida para fases mais avançadas, inclusive com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou até transplante de rim.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
695/2010
Protocolo

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois é necessário estimular políticas de prevenção e combate das doenças renais, para as quais é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda sociedade. Daí a importância do presente Projeto de Lei.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator obstáculo à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 077/2010, de autoria da DD. Colega Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, que institui no âmbito de nosso Município a Semana de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de março.

A propositura em análise é importante na medida em que se cria uma semana específica de prevenção e combate à doença renal que destaque a necessidade de serem promovidas campanhas e eventos alusivos ao tema.

Salas das Comissões, 28 de setembro de 2010.

  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
Presidente

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
Membro